

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
**PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA**  
**NÍVEL MESTRADO**

**Representação Social dos Psicólogos Jurídicos e da Resolução CFP N° 019/2010**

**Maristela Miranda de Carvalho Castro**

Goiânia

Fevereiro / 2013

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
**PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA**  
**NÍVEL MESTRADO**

Representação Social dos Psicólogos Jurídicos e da Resolução CFP N° 019/2010

**Maristela Miranda de Carvalho Castro**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Psicologia.  
Orientador: Prof. Dr. Sebastião Benício da Costa Neto

Goiânia

Fevereiro / 2013

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia

Folha de Avaliação

Maristela Miranda de Carvalho Castro

**Representação Social dos Psicólogos Jurídicos e da Resolução CFP N° 019/2010**

Esta dissertação foi apresentada à banca examinadora como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Goiânia, fevereiro de 2013

**Banca Examinadora**

Profº Dr. Sebastião Benício da Costa Neto / PUC – Goiás (Presidente da Banca)

Profª Dra. Ilma A. Goulart / PUC – Goiás (Membro Convidado Interno)

Profª Dra. Gizele Geralda Parreira/ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (Membro Convidado Externo)

Profº Dr. Fábio Jesus Miranda/ PUC- Goiás (Membro Interno Suplente)

## **Agradecimentos**

Ao meu marido Marco Antônio, o meu eterno amor, pelo seu incondicional apoio e incentivo durante todos os dias de nossas vidas...

À minha querida e amada neta Isadora que preenche de amor e de alegria a minha vida. Que motiva o meu crescimento pessoal e desenvolvimento intelectual. Que me emociona com sua delicada e profunda alegria de viver.

Ao meu filho Felipe, semente que deixo na terra, a motivação constante para todos os desafios da vida.

À minha querida amiga Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gizele Geralda Parreira, minha incentivadora para a realização do Mestrado, e modelo de superação em todos os aspectos da vida. Agradeço e agradeço à Deus pela sua sempre e profunda amizade...

Ao meu querido amigo e orientador Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Sebastião Benício da Costa Neto o privilégio de ter encontrado na vida, e a minha gratidão eterna por ter me aceitado como sua aluna de Mestrado. Tenho que agradecer sempre e sempre... a sua amizade, a sua disponibilidade, o seu afeto, a sua privilegiada inteligência e cultura tão intensa e tão contida.

Às minhas queridas e inseparáveis amigas Joanna D'Arc, Elza, Aline e Anna Cristina agradeço constantemente por tê-las ao meu lado, especialmente nos momentos difíceis. Vocês estão no meu coração....

Aos meus queridos amigos de fé e grandes companheiros de Mestrado, Júlio Cesar e Keila, o meu muito obrigada por estarem sempre ao meu lado... O vínculo de afeto tornou-se mais forte com o passar dos anos....

À minha querida Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ilma A. Goulart de Souza Brito a oportunidade única de reencontrá-la depois de 25 anos, e novamente desfrutar da sua sinceridade, objetividade, afeto e ponderação precisa.

Aos professores, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Cristina Rezende e o Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Fábio Jesus Miranda, o meu agradecimento por comporem e enriquecerem a minha banca examinadora de Mestrado.

À Martha Rosana Pereira Diniz e Helena Roque, secretárias do Mestrado, pelas suas infinitas paciência e presteza em orienta-nos na vida acadêmica.

À Deus por permitir viver, e de estar completando e comemorando, a vitória de concluir o Mestrado, e pensar em um Doutorado...

## Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Resumo.....</b>  | <b>07</b> |
| <b>Apresentação.....</b>  | <b>08</b> |
| <b>Introdução.....</b>  | <b>10</b> |
| <b>Capítulo I - Representação Social e a Área Jurídica.....</b>                           | <b>20</b> |
| <b>1.1 Representação Social.....</b>  | <b>20</b> |
| <b>1.2 Contextualizando a Psicologia na Área Jurídica.....</b>                            | <b>31</b> |
| <b>1.3 Identidade do Psicólogo na Área Jurídica.....</b>                                  | <b>38</b> |
| <b>Capítulo II – Representação Social e práticas do psicólogo jurídico no Brasil.....</b> | <b>47</b> |
| <b>Resumo.....</b>  | <b>48</b> |
| <b>Abstract.....</b>  | <b>49</b> |
| <b>Introdução.....</b>  | <b>50</b> |
| <b>Método.....</b>  | <b>54</b> |
| <b>Tipo de Investigação.....</b>  | <b>54</b> |
| <b>Participantes.....</b>   | <b>54</b> |
| <b>CrITÉRIOS de Inclusão.....</b>   | <b>54</b> |
| <b>Instrumentos.....</b>  | <b>54</b> |
| <b>Local de coleta de dados.....</b>  | <b>55</b> |
| <b>Procedimento.....</b>  | <b>55</b> |
| <b>Resultados e Discussão.....</b>  | <b>57</b> |
| <b>Conclusão.....</b>   | <b>68</b> |
| <b>Considerações Finais.....</b>  | <b>69</b> |
| <b>Referências.....</b>   | <b>71</b> |
| <b>Anexos.....</b>  | <b>78</b> |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Anexo I - Resolução CFP N° 009/2010.....</b>                                     | <b>79</b> |
| <b>Anexo II- Resolução CFP N° 019/10.....</b>                                       | <b>83</b> |
| <b>Anexo III- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.....</b>            | <b>84</b> |
| <b>Anexo IV- Roteiro de Entrevista Semi Estruturada.....</b>                        | <b>87</b> |
| <b>Anexo V- Subcategorias emergentes para Análise de Conteúdo.....</b>              | <b>89</b> |
| <b>Anexo VI- Declaração de apoio psicológico.....</b>                               | <b>90</b> |
| <b>Anexo VII- Declaração de apoio psicológico.....</b>                              | <b>91</b> |
| <b>Anexo VIII- Co-coordenação.....</b>  | <b>92</b> |
| <b>Anexo IX - Responsabilidade pela gravação do áudio da pesquisa.....</b>          | <b>93</b> |
| <b>Anexo X- Revista Psicologia Ciência e Profissão- Instruções aos autores.....</b> | <b>94</b> |

## **Resumo**

A presente dissertação é fruto da necessidade de discussão acerca da atuação do psicólogo jurídico no Brasil e enfatiza aspectos como a influência das representações sociais e da identidade profissional no exercício da atividade. O objetivo do presente estudo é verificar a percepção que o psicólogo jurídico tem da Resolução CFP Nº 019/2010 e como isso influencia sua prática profissional. Para o alcance do objetivo proposto, foi utilizada a pesquisa qualitativa como metodologia, com a técnica de Grupo Focal, do qual participaram três psicólogos jurídicos, além da aplicação de entrevista para outros três participantes, todos psicólogos jurídicos inscritos no CRP 09 (GO/TO). O estudo apresentou dados significativos acerca de como a representação social dos psicólogos jurídicos é influente na prática profissional e na construção da identidade profissional.

**Palavras Chave:** Psicologia Jurídica, psicólogo, representação social, identidade profissional, Resolução CFP Nº 019/2010.

## **Apresentação**

A Psicologia existe a serviço da humanidade, da sociedade como um todo, assim como ao indivíduo. Por vezes, as pessoas encontram-se envolvidas em questões judiciais e desta forma existe a demanda por atendimento psicológico. Nesse contexto, encaixa-se a Psicologia Jurídica, como resultante das forças psicológicas e legais na promoção dos direitos humanos, à vida e a dignidade.

A Psicologia Jurídica, no contexto atual de nossa sociedade, é essencialmente necessária, tendo em vista o aumento da demanda por resoluções judiciais de conflitos sociais. O homem está em constante interação com os demais e nem sempre de maneira harmoniosa.

O conhecimento de senso comum compartilhado entre os indivíduos e grupos sociais pode ser enquadrado nas representações sociais construídas, dotadas de significados para todos os sujeitos. A Psicologia Jurídica, ao se apropriar da compreensão das representações sociais que estão perpassando os conflitos entre atores da rede social, pode contribuir para com a transformação de tal realidade, uma vez que tais representações sociais encontram-se na base da motivação, das atitudes ou ações dos seres humanos.

O interesse por esta pesquisa surgiu a partir de vários questionamentos pessoais sobre a Psicologia, a prática profissional do psicólogo na área jurídica, o trabalho que vem sendo realizado pelo Conselho Federal de Psicologia quanto à especialidade Psicologia Jurídica e, também, da motivação de contribuir com estudo do tema proposto, tendo em vista a necessidade de ampliar a reflexão acerca da prática do psicólogo jurídico no Brasil.



Diante da importância da Psicologia Jurídica na promoção do bem estar e paz social, é de se esperar que a identidade profissional desta classe seja fortalecida e possa avançar cada vez mais. Desta forma, é necessário o entendimento do que está impedindo ou dificultando a conquista de maiores espaços de atuação dos psicólogos jurídicos.

A análise do assunto pode proporcionar o que vislumbra das possíveis respostas a tais questões. Assim, surge o presente estudo, como uma alternativa para o entendimento do assunto, ainda que incipiente, podendo inclusive existir como motivação ou subsídio para futuras pesquisas a respeito.

O estudo foi organizado da seguinte maneira: no primeiro capítulo foram discutidos os fatores relacionados à teoria de Representação Social de Moscovici, além da contextualização da Psicologia Jurídica na realidade atual e também aspectos referentes à identidade profissional do psicólogo jurídico. Enquanto que, no segundo capítulo, foi editada parte do texto como artigo científico para adequá-lo às normas previamente estabelecidas da Revista Psicologia Ciência e Profissão, discorrendo sobre a atividade do psicólogo jurídico no Brasil e o desenvolvimento da área na atualidade, utilizando-se de dados coletados em pesquisa qualitativa com profissionais psicólogos jurídicos. Finalmente, são apresentadas as considerações finais.

## Introdução

A Psicologia Jurídica é um campo de investigação psicológica especializada, que têm como objetivo o estudo dos comportamentos dos personagens jurídicos do Direito, da justiça e da lei.

A relação entre o Direito e a Psicologia é que o Direito estabelece as leis e as regras, enquanto a Psicologia tenta compreender os aspectos psicossociais presentes nas leis estabelecidas e legitimadas pelo Direito, para melhorar as atitudes dos indivíduos em sociedade (Filho *et al.*, 2003). Desta maneira, a Psicologia vem contribuindo, conjuntamente com os juristas, para que se efetive a aplicabilidade da lei em dois aspectos: traduzindo os conceitos abstratos da lei em termos empíricos; e, embasando as decisões dos processos jurídicos através dos conceitos e técnicas que visualizam a realidade psicológica e social (Jesus, 2001).

Segundo Jesus (2001), a Psicologia Jurídica e/ou Forense é reconhecida internacionalmente como sendo uma só, entretanto há de se esclarecer que a Psicologia Jurídica é mais abrangente do que a Psicologia Forense, sendo que esta última exerce suas atividades exclusivamente nos foros.

Na Psicologia Jurídica existe uma predominância de atividades avaliativas, especificamente na elaboração de laudos, pareceres e relatórios subsidiando o trabalho dos magistrados. Entretanto, a decisão judicial cabe ao juiz, e não ao psicólogo. Deste modo, o trabalho do psicólogo é sugerir e/ou indicar possibilidades para solucionar questões apresentadas pelo litígio judicial. Outra vertente das atividades do psicólogo na área da Psicologia Jurídica é do Direito da Família, do Direito da Criança e do Adolescente, do Direito Civil, do Direito Penal e do Direito do Trabalho (Lago, 2009).

De acordo com Fernandes (1998), o trabalho do psicólogo jurídico no Brasil, iniciou-se na década de 1960, juntamente com o reconhecimento da profissão. Contudo, o psicólogo passou a ser reconhecido legalmente pela instituição penitenciária após a promulgação da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84).

Os primeiros indícios do surgimento da Psicologia Jurídica ocorreram nas civilizações antigas onde há registros da presença do trabalho pericial médico. O Código Hamurabi elaborado por volta de 1700 a.c, que foi encontrado na antiga Mesopotâmia, na cidade de Susa, atual Irã, é um conjunto de 282 leis sumerianas escritas que contém uma variedade de procedimentos jurídicos e de determinação de penas para vários crimes. Um dos aspectos principais deste aglomerado de leis é a Pena ou a Lei de Talião, ou seja, “olho por olho, dente por dente”, a pena para quem cometesse o crime deveria ser proporcional ao crime cometido. Também existem as penalidades que variam de acordo com a posição social da vítima e do infrator; a igualdade na distribuição da herança aos filhos; e a preocupação em organizar a vida econômica e garantir o regime de propriedade privada da terra. Anterior ao Código Hamurabi tem-se conhecimento do Código de Ur-Nammu cerca de 2.040 a.c surgido na Suméria nas ruínas de templos da época do rei Ur-Nammu, atual Iraque, mas descoberto posteriormente em 1952 pelo professor assiriólogo Samuel Noah Kromer. Atualmente, considera-se o Código de Ur-Nammu o registro mais antigo dos costumes transformados em leis, e o destaque das penas pecuniárias para vários crimes ao invés de penas talianas (Filho *et al.*, 2003).

Segundo Jesus (2001), a primeira vez que aparece o termo Psicologia Judicial foi por meio da obra “Manual Sistemático de Psicologia Judicial” (1835), onde o autor ressalta a importância da Antropologia e da Psicologia no auxílio de uma atividade judicial correta. Também, na publicação da obra de Zitelman “O Erro e a Relação Jurídica: uma

investigação jurídica - psicológica”, o raciocínio judicial e a necessidade do juiz compreender conceitos psicológicos ficam definitivamente evidenciados (Jesus, 2001).

A compreensão dos conceitos psicológicos que perpassa qualquer que seja o envolvimento jurídico dos sujeitos somente pôde ser subsidiada pela inserção da ciência psicológica no contexto judiciário. A constatação dos aspectos psicológicos dos sujeitos envolvidos na questão jurídica tornou-se foco de atenção tanto de juristas quanto de psicólogos, dada sua importância para o processo de tomada de decisões.

Brito (2005) explica que o psicodiagnóstico, como instrumento elaborado por psicólogos com base em testes e avaliações psicológicas, era tido como fonte segura e fidedigna, sendo inclusive passível de comprovação, no auxílio dos juristas na orientação de suas ações.

Para alguns psicólogos, o marco da Psicologia, no campo jurídico, ocorreu com o desenvolvimento dos estudos de Cattell quando este trabalhou com os processos de memória e testemunhos. Nesta mesma época, especificamente em 1906, Freud apresentou a *Psycho-analysis and the ascertaining of truth in courts of Law*, também indicando a importância da Psicologia na área jurídica. E com Watson, na América, culmina o interesse comum entre juristas e psicólogos (Jesus, 2001).

Segundo o que conta Bernardi (1999), a atuação do psicólogo jurídico teve sua gênese caracteristicamente relacionada à aplicação da Psicologia Científica ao Direito Positivo. Assim, observa-se que as ciências humanas estavam estruturando-se nos moldes positivistas, o que traduzido para o campo psicológico, remete-se ao uso de avaliações, testes, diagnósticos, podendo auxiliar cientificamente uma decisão mais adequada, podendo inclusive validar o testemunho.

É possível compreender que, na virada para o século XX, era habitual a utilização de psicólogos como testemunhas-perito. Em 1896, Albert Von Shranck-Notzing, foi o primeiro psicólogo forense que trabalhou com um juiz num caso de assassinato. Neste processo, afirmou que as testemunhas estariam sobre a influência da cobertura da mídia e, assim, estariam confusas e produzindo falsas recordações, pois, sob pressão não estariam conseguindo separar o que eram suas recordações das publicações dos jornais sobre o caso em questão (Jesus, 2001).

Na Europa, a aceitação dos estudos da Psicologia com o Direito foi substancialmente diferenciada em relação ao restante dos outros continentes, e isto se deve a hegemonia dos trabalhos realizados pelos psicólogos no campo empírico-experimental sobre o testemunho e sua participação nos processos judiciais (Jesus, 2001).

Na Alemanha e França, os psicólogos desenvolveram estudos empírico-experimentais relevando aspectos do testemunho e a utilização destes nos trâmites judiciais. Neste contexto, foram elaborados trabalhos científicos relacionados ao modelo de interrogatório utilizado, verificação de verdade ou falsidade nos testemunhos, simulação de amnésia e testemunho de vulnerável. Estes trabalhos foram base para o impulso da Psicologia do Testemunho (Garrido, 1994).

O psicólogo alemão, Hugo Munstemberg, que foi discípulo de Wilhelm Wundt e convidado para ir para a Universidade de Harvad em 1907, teve importante papel na difusão da psicologia jurídica, pois publicou o livro *On the witness stand*, no qual floresceu a utilização de um teste de associação de palavras no intuito de esclarecer a culpabilidade ou a inocência de acusados, mesmo sendo criticado pelos juristas da época. Contudo, as oposições somente contribuíram para que impulsionasse a Psicologia do

Testemunho, pois, nas décadas dos anos 1950 e 1960, a Psicologia do Testemunho encontra sustentação a partir dos pressupostos da Psicologia Cognitiva (Jesus, 2001).

Paralelamente a Psicologia do Testemunho, surge o desenvolvimento da Psicologia Criminal, na primeira, os psicólogos clínicos ajudam os psiquiatras nos exames psicológicos legais e, na segunda, os psicólogos clínicos acrescentam os sistemas de justiça juvenil e, conseqüentemente, desenvolvem estudos psicométricos utilizados nos laudos psicológicos (Rovinski, 2007).

Já em relação à Psicologia Policial, na década dos anos de 1920 e 1930, constata-se a utilização de testes psicométricos para selecionar policiais. Debruçando o olhar mais atentamente sob tal década, pode-se verificar que o psicólogo forense foi integrado como perito que testifica nos tribunais, utilizando de seus conhecimentos da área (Rovinski, 2007).

No Tribunal Supremo dos Estados Unidos, em 1955, um psicólogo participou como Perito Criminal num processo onde questionava a segregação escolar. Na sua perícia detectou, através de dados empíricos e psicológicos, que existiam consequências para o desenvolvimento cognitivo e escolar e, assim, o seu trabalho foi acatado por este tribunal já que a educação separada entre negros e brancos patrocinava a segregação racial (Rovinski, 2007).

O desenvolvimento da história da prática da Psicologia Jurídica esteve inicialmente sob a base quase que exclusivamente das perícias, do exame criminológico e também dos pareceres psicológicos realizados a partir de entrevistas e resultados de testes psicológicos aplicados. Contudo, os estudos mostram que nestes trabalhos existe uma gama de preconceitos e estigmas que a sociedade colocava nos detentos que encontram - se nas penitenciárias e hospitais psiquiátricos (Rovinski, 2007).

Em 1980, no Brasil, ocorreu uma reflexão importantíssima sobre a prática do profissional de psicologia jurídica nas instituições do Direito, para atender as demandas das instituições. Com isso, estes profissionais se especializaram nas técnicas de exame na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1980), onde foi criado um curso de especialização denominado de “Psicodiagnóstico para Fins Jurídicos”, dentro do Departamento de Psicologia. Em 1986, este curso foi reformulado e tornou-se uma especialização independente do Departamento de Psicologia, mas ligado ao Departamento de Psicologia Social (Altoé, 1999).

Embora o histórico exposto até aqui enfatize a aproximação entre Psicologia e Direito por meio da área criminal, relevando a avaliação psicológica, é importante dizer que a necessidade do trabalho do psicólogo no âmbito judicial estendia-se também ao Direito Civil, o que tem evoluído até a atualidade. No ano de 1979, os psicólogos trabalharam pioneira e voluntariamente, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo apoiando famílias carentes. Oficialmente registrado, tem-se a realização do primeiro concurso público para seleção de psicólogos para o quadro de pessoal do referido tribunal, no ano de 1985 (Shine, 1998).

Contextualizando historicamente, vale lembrar que foi durante os anos 1980, que o Brasil vivenciou a abertura política e uma discussão sobre a Cidadania e os Direitos Humanos movimentou a votação e aprovação da nova Constituição Brasileira e, dentro desta mesma discussão, fez-se presente a substituição do Código de Menores (Altoé, 1999).

Com a aprovação da nova Constituição do Brasil, em 1988, há uma mudança deste Código de Menores, o qual passa a ser denominado de Estatuto da Criança e do Adolescente e tem como objetivo a regulamentação e responsabilidade do Estado, da

sociedade, dos estabelecimentos de atendimento e dos pais com estes sujeitos em desenvolvimento (Altoé, 1999).

No antigo Código de Menores, que vigorou entre 1927 e 1990, a polícia e juízes da 1ª e 2ª Varas detinham o poder de encaminhar para as delegacias e para os internatos as crianças e jovens denominados perigosos e/ou em situação de risco. Segundo Arantes (1999):

Na prática isto significava que o Estado podia, através do juiz de menor, destituir determinados pais do pátrio poder através da decretação da sentença de ‘situação irregular’ do menor. Sendo a carência uma das hipóteses de ‘situação irregular’, podemos ter a idéia do que isto poderia representar em um país onde já se estimou em 36 milhões o número de crianças pobres (p.152).

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, por força de lei, surgem as mudanças no trabalho do psicólogo jurídico, especialmente nas 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude, bem como exerce intensa influência em outras áreas do poder judiciário, entenda-se na Vara de Família e Sistema Penal.

Altoé (1999) afirma:

A partir dos anos 1990, esta prática se diversificou e ampliou o seu campo de ação junto ao sistema judiciário. Se antes da década de 1990, o trabalho do psicólogo quase que se restringia a fazer perícia e parecer, desde então ganhou novas modalidades. Seu trabalho tem sido o de informar, apoiar, acompanhar e dar orientação pertinente a cada caso atendido nos diversos âmbitos do sistema judiciário (p.351).



Segundo Altoé (1999), o trabalho do psicólogo jurídico tem se ampliado para diferentes horizontes, como na promoção da saúde mental dos que estão inseridos em algum tipo de lide jurídica ou criando condições para minimizar efeitos da opressão e marginalização, dentre outras ações. Para que o psicólogo jurídico esteja apto ao exercício de suas atividades na contemporaneidade, tem-se priorizado a atuação junto a uma equipe multidisciplinar que propicia um olhar mais amplo dos diferentes serviços disponíveis no estabelecimento de parcerias que beneficiam a sociedade em geral.

A inserção crescente de psicólogos nas Políticas Públicas ou Políticas Sociais Brasileiras, dentre elas da área jurídica, solicita e exige técnicas de psicologia adequadas para a implantação e execução dessas políticas, visando à resolução de problemas ligados à sociedade como um todo.

Compete ao Conselho Federal de Psicologia, juntamente com os Conselhos Regionais, orientar, disciplinar e fiscalizar os princípios ético-profissionais, além de contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão. Portanto, o Conselho Federal de Psicologia edita resoluções para orientar, o trabalho do psicólogo em todas as áreas de atuação da categoria, contando com a Resolução CFP N° 019/2010.

Segundo a Resolução CFP N° 019/2010, determina-se que os efeitos da Resolução CFP N° 009/2010 (Anexo I) sejam suspensos, sendo esta a que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional. É importante salientar que a Resolução CFP N° 009/2010, em seu Art.4º, ressalva sobre a elaboração de documentos escritos, no qual proíbe ao psicólogo que trabalha em estabelecimentos prisionais a realização de exame criminológico, sendo que este consiste em avaliar a personalidade do criminoso, sua periculosidade, eventual arrependimento e a sua possibilidade de voltar a cometer crimes. Além disso, tal Resolução proíbe ao psicólogo participar de decisões que contribuam com

práticas de caráter punitivo e disciplinar, por meio da avaliação psicológica, com a finalidade de oferecer sustentação à decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado. Assim, o trabalho do psicólogo deve restringir-se somente a avaliações psicológicas individuais, quando o ingresso adentrar no sistema prisional. A declaração do documento do psicólogo deve ser objetiva, informativa e resumida à determinação judicial.

Inicialmente, a Resolução CFP N° 019/2010 (Anexo II), aos olhos do Conselho Federal de Psicologia, foi editada como uma medida para resguardar, proteger e, também, delimitar o trabalho do psicólogo nas instituições prisionais.

Em contrapartida, os psicólogos da área jurídica entenderam e reagiram, a princípio, que a Resolução CFP N° 019/2010 acarretaria impasse de suas atividades profissionais e confronto com a área do Direito, já que existem milhares de processos judiciais aguardando pareceres e avaliações dos psicólogos. Possivelmente, os psicólogos tiveram esta reação em virtude das representações que os mesmos possuem sobre a Resolução CFP N° 019/2010, bem como dos papéis que os mesmos desempenham na atualidade.

Neste sentido, questiona-se: Qual a compreensão dos psicólogos acerca do papel desta especialidade no contexto jurídico? Que fatores têm sido facilitadores e/ou restritivos ao trabalho do psicólogo jurídico? Qual é a representação social do psicólogo da área jurídica acerca da Resolução CFP N° 019/2010?

A relevância de estudar a representação social da Psicologia Jurídica e da Resolução CFP N° 019/2010 nas atividades profissionais dos psicólogos da área jurídica é a de conhecer e compreender os efeitos de tais representações na organização e práxis dos profissionais em questão.

Assim, é objetivo primário deste estudo identificar, descrever e analisar a representação social dos psicólogos da área jurídica de Goiânia acerca do trabalho da Psicologia Jurídica e da Resolução CFP N° 019/2010. E os objetivos secundários são: analisar a percepção sobre o papel da Psicologia nas Políticas Públicas da área jurídica; levantar os fatores considerados restritivos ao trabalho dos psicólogos na área jurídica em decorrência da Resolução CFP N°019/2010; e por fim, levantar os fatores considerados facilitadores ao trabalho dos psicólogos na área jurídica em decorrência da Resolução CFP N°019/2010.

## **Capítulo I**

### **Representação Social e a Área Jurídica**

As representações sociais são relevantes como objeto de estudo da Psicologia por se consistirem em conhecimento intersubjetivo, de senso comum dos grupos sociais. Desta forma, os psicólogos jurídicos como grupo social e sua identidade profissional devem ser analisadas sob a ótica das representações sociais para que sejam elucidadas questões acerca dos entraves e contribuições para o avanço na excelência da atuação da Psicologia na sociedade atual, em especial, no âmbito jurídico.

Faz-se necessária a reflexão acerca das especificidades da teoria de Representação Social de Moscovici e sua aplicabilidade no campo do conhecimento psicológico em atuação na área jurídica, com a ênfase sobre a questão da identidade profissional dos psicólogos jurídicos no Brasil.

#### **1.1 Representação Social**

A Teoria das Representações Sociais, proposta por Moscovici em 1961, trata-se de uma forma sociológica de Psicologia Social, de acordo com Farr (1995), constituindo-se crítica à exacerbação da ênfase no individual, tão presente na Psicologia Social norte-americana, em detrimento do social. A finalidade precípua da teoria de Moscovici foi contribuir para com a resolução da questão dicotômica entre individual e coletivo, por meio da consolidação da identidade da Psicologia Social. Neste sentido, a Psicologia Social se ocupa, essencialmente, das relações estabelecidas nos âmbitos da Psicologia e Sociologia, ressaltando que não se trata somente do acréscimo da dimensão social aos

fenômenos psicológicos, mas da compreensão conceitual e teórica do espaço social existente na dinâmica relacional entre indivíduo e coletividade.

De acordo com a visão de Moscovici (2004, p. 49), as representações sociais são: “fenômenos específicos que estão relacionados com um modo particular de compreender e de se comunicar – um modo que cria tanto a realidade como o senso comum. É para enfatizar essa distinção que uso o termo ‘social’ em vez de ‘coletivo’.”

O termo “representações coletivas”, usado por Durkheim, em meados de 1898, cedeu espaço à representação social de Moscovici por não conter em si as características próprias desta última, a saber: a heterogeneidade e o dinamismo das comunicações das sociedades de massa que se apropriam dos conhecimentos ideológicos, científicos e míticos. “O conceito de representações sociais teve origem num esforço de recuperação e atualização do conceito de representações coletivas de E. Durkheim (...) Moscovici esclarece em quais principais aspectos as duas noções terminaram por diferir” (Sá, 1996, p. 588).

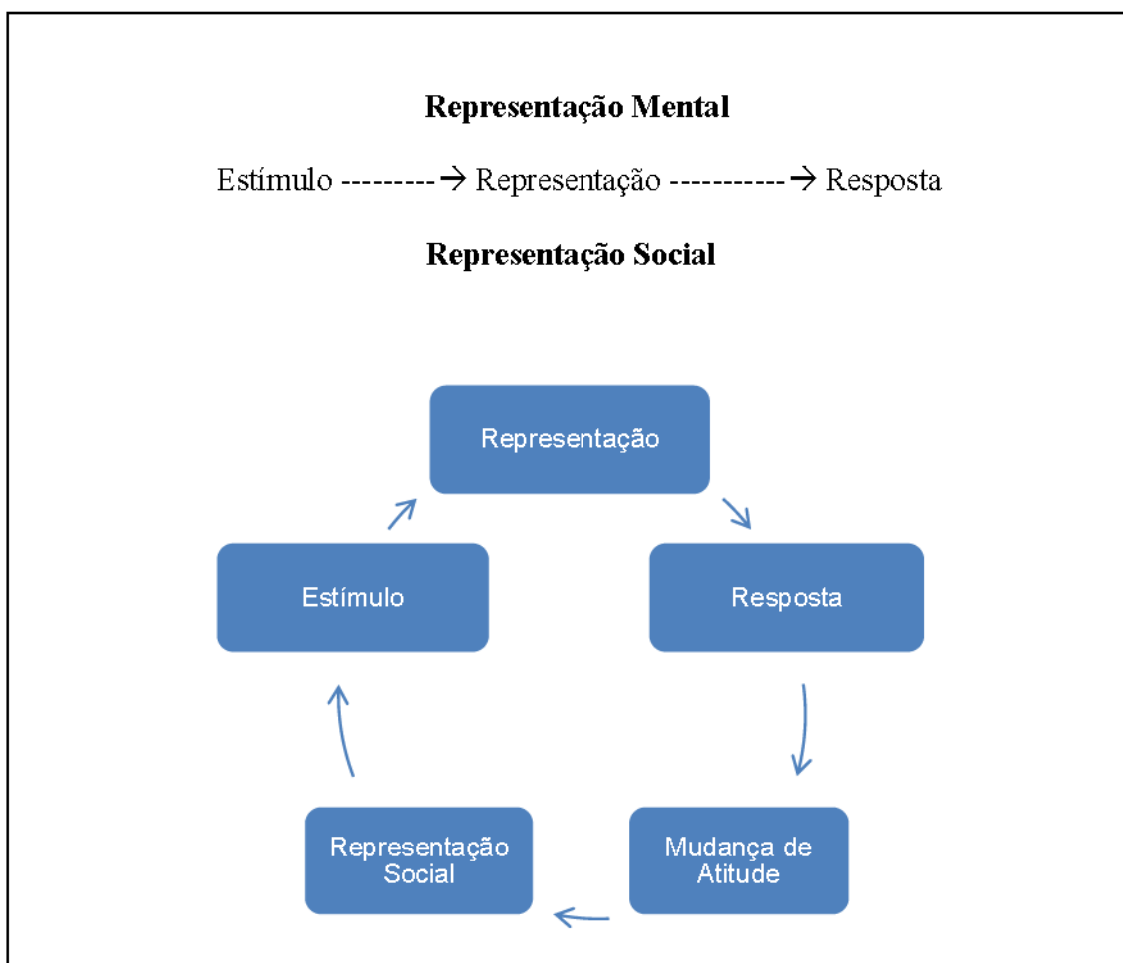
Para Durkheim, a representação coletiva somente se apresentava na sociedade por meio de conhecimentos homogêneos e atemporais, característicos das sociedades primitivas. Assim sendo, emerge uma característica essencial das representações sociais, o fato de serem elas uma forma de conhecimento particular das sociedades industriais, constituindo-se campo próprio do conhecimento humano (Pereira & Camino, 2003).

O ponto de partida para Moscovici foi o conceito sociológico que englobava as religiões, a ciência e as noções do espaço e tempo, como construções coletivas da sociedade. Tais produtos da sociedade seriam autônomos e, portanto, externos em relação aos indivíduos. Decorridos cinquenta anos da formulação original do conceito, que aconteceu no século passado, Moscovici o apresenta de forma mais coerente para com a realidade social contemporânea, na qual a religião e a ciência perderam o *status* de

estabilizadores das relações sociais e na qual, ainda, os meios de comunicação de massa conseguem propiciar uma ampla socialização de todas as formas de conhecimento humano (Sá, 1996).

Outra característica central das representações sociais, apresentada por Pereira e Camino (2003), corresponde ao fato de que elas tanto são respostas a um estímulo do meio social, como também é uma construção do significado desse meio, de forma que o estímulo e resposta são construídos ao mesmo tempo e dinamicamente, um completando o outro. Somente a representação mental seria a resposta a um estímulo presente no ambiente social.

De acordo com o esquema apresentado na Figura 1, as representações são responsáveis por comportamentos e atitudes dos indivíduos na sociedade e, em contrapartida, são formuladas e ou modificadas pela realidade na qual está sendo concebida e atuante. Desta forma, é possível observar que a construção das representações sociais é multifatorial, tendo em vista as diferentes opiniões dos sujeitos e os diversificados objetos submetidos à representação.



**Figura 1** – Modelos de Representação Mental e Social  
**Fonte:** Adaptado de Moscovici (2004, p. 101).

É importante salientar o caráter cotidiano das representações sociais que são produzidas em específico no contexto social. Trata-se de um processo dinâmico e constante, no qual o sujeito ator social ativo na coletividade introjeta os sentidos produzidos coletivamente acerca dos quais a sociedade formulou uma idéia compartilhada. Assim, a representação social é um fenômeno psicossocial que surge cotidianamente a partir das interações humanas, caracterizado pelo compartilhamento de idéias e conceitos. Sá (1996, p. 589) explica que “Moscovici conferiu-lhes um caráter essencialmente psicossocial, na medida em que as tomou como resultado de uma construção social por grupos concretos, através da interação entre seus membros na vida cotidiana”.

Em termos de atos e ou comportamentos, pode-se entender a representação social como a forma pela qual a sociedade transforma algum conhecimento em direção para os atores sociais, no sentido de nortear suas ações. Com base no exposto por ora, tem-se que a comunicação exerce papel essencial na representação social, pois é por intermédio dela que os componentes da sociedade poderão interagir de forma criativa e dinâmica através do tempo, rerepresentando as idéias dos e aos atores sociais.

Assim sendo, as representações sociais além de guiar o comportamento dos sujeitos, constroem e ampliam as formas de comportamento pelas quais os sujeitos estão interagindo no ambiente social, construindo a realidade (Farr, 1995). De acordo com tal paradigma, o sujeito não é passivo e sim se encontra ativamente inserido na construção da realidade, de maneira participativa.

De acordo com Farr (1995), essa mudança paradigmática corresponde à mudança nos valores presentes na Psicologia Social, principalmente, para aquela influenciada pelos psicólogos sociais norte-americanos. Corresponde então à ênfase sobre os processos sociais na construção do ser individual. Assim sendo, não existe sentido algum em barreiras fragmentadoras entre Psicologia e Sociologia, entre o individual e social. Farr (1995), então, propõe uma alternativa ao entendimento da estruturação do pensamento do ser humano, que por ora estaria centrada nas novas formas de organização da sociedade em suas diversificadas culturas.

Por ocasião da apresentação da Teoria das Representações Sociais, a título de introduzir o seu trabalho, Moscovici descreveu as características conceituais do processo das representações sociais, como apresentado a seguir:

As representações sociais são entidades quase tangíveis. Elas circulam, se entrecruzam e se cristalizam continuamente, através duma palavra, dum gesto, ou duma reunião, em nosso mundo cotidiano. Elas impregnam a maioria das nossas



relações estabelecidas, os objetos que nós produzimos ou consumimos e as comunicações que estabelecemos. Nós sabemos que elas correspondem, dum lado, à substância simbólica que entra na sua elaboração e, por outro lado, à prática específica que produz essa substância, do mesmo modo como a ciência ou o mito correspondem a uma prática científica ou mítica (Moscovici, 2004, p. 10).

É possível observar que as representações contribuem para com o processo de transformação de conhecimentos científicos em conhecimentos do senso comum. Para Moscovici (2004), o senso comum é “a forma de compreensão que cria o substrato das imagens e sentidos, sem o qual nenhuma coletividade pode operar” (p. 48). Ciência e senso comum são esferas diferentes de abordagem do objeto de estudo, sendo então diferentes vias de compreensão do mundo social e das formas de interação estabelecidas para as representações da realidade.

Moscovici (2004) atribui às sociedades contemporâneas a denominação de “sociedades pensantes” (não só o indivíduo pensa) e explica que nelas existem dois tipos diferentes de universos de pensamento, sugerindo certa dualidade do real. São eles: os reificados que pertencem ao âmbito científico e os consensuais que fazem parte do grupo do senso comum.

O universo reificado pertence ao mundo da ciência, política e ideologia e, assim, é possível inferir que as relações estabelecidas nele são institucionalizadas, hierarquizadas, o que, por sua vez, gera a dificuldade para com a consolidação das identidades em decorrência das normatizações e conseqüente formalidade nas interações entre os sujeitos. Neste sentido, a importância e produção de resultados dos discursos individuais neste universo dependem em profundo grau da função e posição hierárquica de quem discursa. Assim sendo, é a racionalidade que se sobressai como fundamento deste universo e em detrimento da realidade (Moscovici, 2004).

Já por sua vez, o mundo da experiência e do senso comum corresponde ao universo consensual, no qual as relações humanas são mais próximas e homogeneizadas, minimizando as diferenças de níveis, como no caso da hierarquia. Os discursos emergem livremente divulgando diferentes pontos de vista que são compartilhados transpondo os limites da individualidade. Desta forma, são formulados significados coletivos a partir da realidade vivenciada.

A interação para com as representações sociais está fundamentada no compartilhamento do cotidiano sendo atrelado à ciência que se ocupa do senso comum, ou seja, o resultado da divulgação de conteúdo do universo reificado (Moscovici, 2004). O embate entre os dois universos resulta em relações que solidificam os sentidos para os grupos sociais. Dito de outro modo, pertence ao grupo social o que é comum à sua própria realidade e o que é produto de sua própria interação o que, por sua vez, é constituído do que pertence ao senso comum compartilhado. Por outro lado, o que é imposto ao grupo social do universo consensual, quer seja ideologia, política ou ciência, é dotada de sentido marginalizante, ou seja, é de outro diferente grupo. Em resumo, o universo reificado apresenta forte tendência herdada do positivismo, de subordinar todo o universo consensual às externalidades do mundo formal.

Entende-se que nem todo conhecimento pode ser compreendido como representação social, mas é restrito àquele que pertence à vida cotidiana do sujeito, tendo sido fundamentado socialmente de maneira a intervir na realidade.

Em síntese, Cavalcanti (1998, p. 30) apresenta a definição de Moscovici para as representações sociais como “sistemas de pré-concepções, imagens e valores que têm seu significado cultural próprio e persistem independentemente das experiências individuais”. Tal característica remete ao fator dinâmico e constante da manifestação e atuação das representações sociais. Cavalcanti (1998), ainda, afirma que as representações sociais

enquanto emaranhado lógico de ideias, metáforas e imagens sociais são mais fluidas que as teorias.

Em sua gênese, as representações sociais são compostas por dois processos atrelados à função de tornar o não familiar em familiar: a objetivação e a ancoragem. A objetivação é o processo pelo qual os conceitos e idéias são transformados em imagens e ou esquemas concretos, refletindo o real, o observável. A ancoragem, por sua vez, é o processo de constituição de uma rede de significados interligados a respeito do objeto, que são integrados aos valores e práticas sociais (Alves-Mazzotti, 2008).

De acordo com Moscovici (2004), a ancoragem possui esse nome por se tratar de algo parecido com a ação de ancorar um bote que está perdido a um dos pontos de apoio localizado no espaço social. Entendido assim, o processo de ancoragem consiste na classificação e nomeação de algo, para que não continue sendo o desconhecido ameaçador. O processo de ancoragem permite que algo estranho e intrigante seja acrescentado em nosso sistema particular de categorias, que julgamos mais adequada. Assim, “a representação é, fundamentalmente, um sistema de classificação e de denotação, de alocação de categorias e nomes” (Moscovici, 2004, p. 62).

Com relação à descrição do processo de ancoragem pode perceber como ele, juntamente com a objetivação, está na base do fenômeno das representações sociais. Moscovici (2004), ao afirmar que a objetivação é um processo muito mais atuante do que a ancoragem, o define como sendo o processo pelo qual é unida a idéia da não familiaridade com a de realidade. No processo de objetivação eis que surge a reprodução de um conceito em uma imagem e desta forma, a sociedade pode falar sobre tudo o que se refere ao paradigma adotado. Assim se dá o nascimento de fórmulas ou clichês.

As representações sociais podem ser entendidas como o compartilhamento de imagens, conceitos e ideias que produzidas pelo grupo social e que produzem o mundo social e o sujeito que nele se insere.

É importante o estudo de tais processos com vistas a contribuir para com a compreensão do funcionamento da estrutura cognitiva do sujeito que influencia o social e da interferência do social na elaboração do cognitivo (Alves-Mazzotti, 2008). Isto porque a motivação para a tomada de decisões e produção de fatos existentes na realidade está impregnada de modelos explicativos pré-concebidos para que aconteça a adequação ao que é julgado legítimo, o que, por sua vez, é o reflexo das ideias presentes no meio social e que influenciam o pensamento humano e, conseqüentemente, suas interações sociais.

Para Jodelet (2002), é possível uma aproximação consensual do conceito científico para representações sociais e ela define assim o fenômeno em estudo:

É uma forma de conhecimento, socialmente elaborado e compartilhado, que tem um objetivo prático e concorre para a construção de uma realidade comum a um conjunto social. Igualmente designado como “saber do senso comum” ou ainda “saber ingênuo”, “natural”, esta forma de conhecimento distingue-se, dentre outros, do conhecimento científico. Mas ela é tida como um objeto de estudo tão legítimo quanto aquele, por sua importância na vida social, pelos esclarecimentos que traz acerca dos processos cognitivos e as interações sociais (p. 36).

As representações sociais, neste sentido, correspondem à importante instrumento de adaptação do homem no ambiente social, isto porque, são elas que possibilitam que o ser humano conceitue os diversificados aspectos da vida cotidiana, atribuindo-lhes significado e a partir daí podendo então ativamente construir sua tomada de decisões.

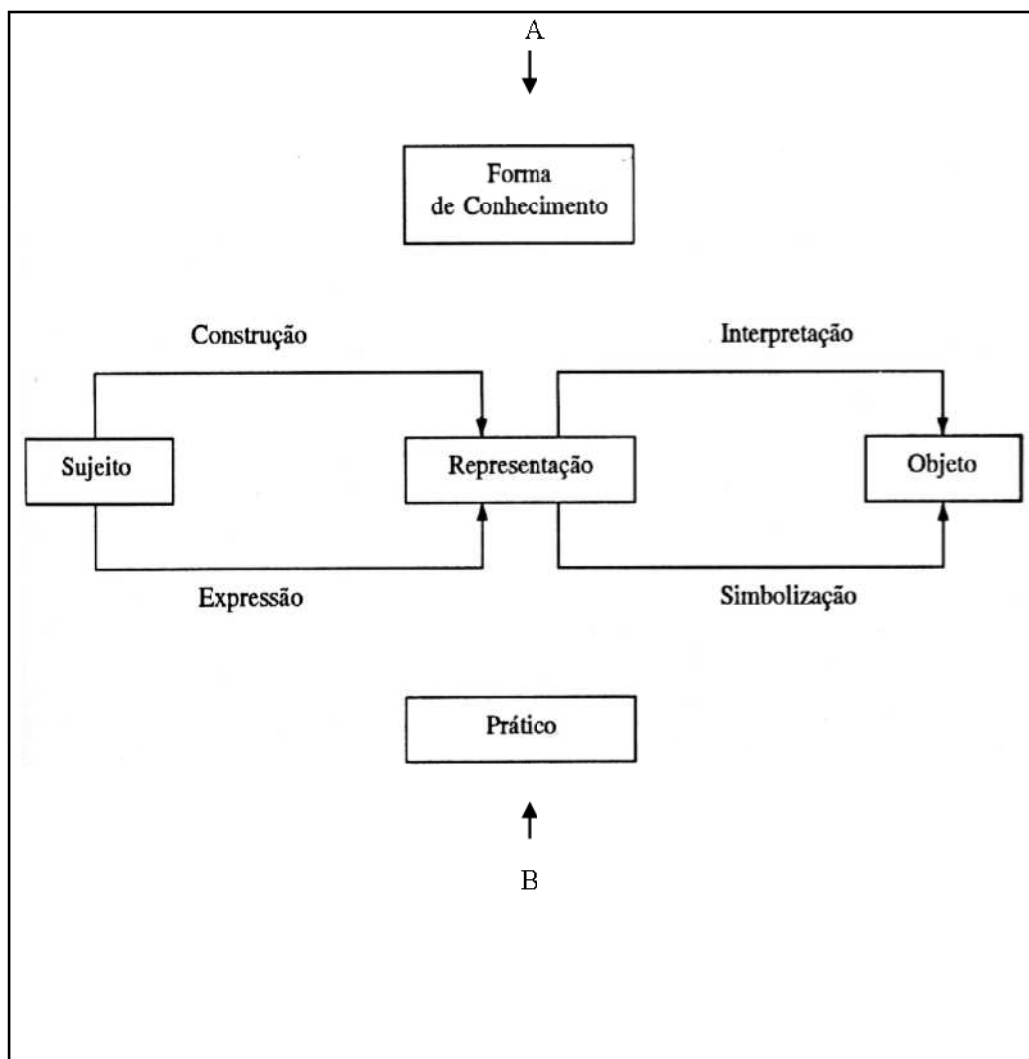
Neste contexto, a análise das representações pode contribuir para a compreensão mais aprofundada da sociedade e seu funcionamento a partir dos fenômenos sociais que se apresentam e da percepção que os atores sociais têm deles. Portanto, o termo representação social criado por Moscovici supre a demanda do rompimento para com o paradigma individualista da Psicologia tradicional.

Alvez-Mazzotti (2002) explica o ponto de vista de Moscovici, afirmando que o teórico não diferencia sujeito de objeto, já que ambos estão intimamente interligados. Com suas palavras, é afirmado que “objeto não existe por si mesmo, mas apenas em relação a um sujeito (indivíduo ou grupo); é a relação sujeito-objeto que determina o próprio objeto” (p. 17). Assim, quando um sujeito formula uma representação de um novo objeto, ele está, na verdade, atualizando seu próprio sistema cognitivo, com vistas à promover a adequação do objeto em seu prévio mundo conhecido.

A partir da compreensão de que não há representação social sem objeto, é possível trabalhar diversos fenômenos empíricos, passíveis de observação no meio, que se tornaram objeto de estudo das ciências humanas, tendo sido suprida a demanda por uma metodologia específica, além de corpo conceitual também particular ao objeto científico em questão. A ênfase na pesquisa fundamentada nas representações sociais apresenta em comum as particularidades requeridas pela própria concepção do objeto e da relação de pensamento para com o homem. Tais características particulares englobam a relevância do caráter particular do objeto, a importância do conteúdo e do processo, o foco na atividade social que pode refletir a representação e seu resultado (Jodelet, 2002).

A articulação de diversificados elementos e relações no campo das representações sociais propiciam condições para consolidação da Psicologia Social na medida em que proporciona a ela ferramentas conceituais para apreensão das verdadeiras problemáticas relacionadas à vida social.

Os estudos das representações sociais são direcionados de acordo com os eixos apresentados na Figura 2, envolvendo problemáticas e o seu desenvolvimento. As representações sociais são centrais na sua interligação com uma área do conhecimento prático que por sua vez interliga sujeito e objeto. As representações sociais se constituem conhecimento prático delineado pela compreensão do mundo e para a comunicação entre sujeito e objeto. Dito de outro modo, a representação social é em si uma representação de um objeto e de um sujeito ligado a ele, com o entendimento do objeto pelo sujeito. É possível destacar que a representação social é a responsável pelo mecanismo de simbolização do objeto atribuindo-lhe diferentes significados que estão relacionados à construção do sujeito.



**Figura 2** – Campo das Representações Sociais  
 Fonte: Adaptado de Jodelet (1989 *apud* Spink, 1993, p. 301).

É necessário o entendimento da interligação entre o sujeito psicólogo jurídico e o objeto, a Psicologia Jurídica enquanto especialidade. A reflexão sobre a identidade profissional pode apresentar possibilidades que consigam minimizar os efeitos dos entraves para atuação da Psicologia na área jurídica, a partir da formulação de estratégias que contemplem a efetiva prática dos psicólogos jurídicos.

## **1.2 Contextualizando a Psicologia na Área Jurídica**

É de suma importância a compreensão das representações sociais que perpassam o ambiente jurídico e, desta forma, a Psicologia Jurídica se apresenta como relevante contribuinte. O psicólogo jurídico deve ser habilitado e capacitado para atuação no âmbito da Justiça enfatizando o ponto de vista psicológico dos fatos jurídicos; colaborar no planejamento e execução de políticas de cidadania e promoção da qualidade de vida e bem estar, direitos humanos e prevenção da violência; fornecer subsídios ao processo judicial; além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis; dentre outras competências profissionais devidamente relacionadas pelas resoluções do Conselho Federal de Psicologia – CFP (Leal, 2008).

A Psicologia Jurídica no Brasil foi fundamentada na Resolução N° 014 de 2000, do Conselho Federal de Psicologia – CFP, regulamentando na ocasião o título de especialista em Psicologia Jurídica, com o devido acréscimo na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do psicólogo jurídico. As competências profissionais do psicólogo jurídico abarcaram atuações referentes ao Sistema de Justiça Brasileiro que inclui os poderes Judiciários e Executivos, além do Ministério Público (Costa & Cruz, 2005).

Em muito foi ampliada a atuação do especialista em Psicologia Jurídica com a Resolução N° 013 de 2007, do CFP, que apresentou as seguintes possibilidades para

atividade do psicólogo na esfera da Justiça: subsídio em formulação e implantação de políticas públicas que envolvam direitos humanos e violência; auxílio em processos judiciais, bem como na interpretação de leis, formulação e atualização delas; avaliação de aspectos emocionais e intelectuais de adultos, adolescentes e crianças em situação de processos jurídicos que envolvam desde sanidade, deficiência mental, contestações de testamentos, adoções, até posse e guarda de menores, tutelados ou curatelados; avaliação de traços de personalidade com vistas a subsidiar o processo judicial; atuação pericial, elaborando laudos e pareceres nas varas cíveis, criminais, da família, da criança e do adolescente, do trabalho e, assim, subsidiando decisão do magistrado.

Além disso, cabe ao especialista em Psicologia Jurídica, a orientação para as partes envolvidas em questões jurídicas; a informação técnica com participação em audiências; os encaminhamentos judiciais e a terapias psicológicas quando indicado; o atendimento terapêutico à família com objetivo de mediação em conflitos, evitando o litígio; o atendimento às crianças e adolescentes em situações de risco, abandono e ou infração; o auxílio aos juizados da infância e juventude na assistência e avaliação de menores e seus responsáveis; a assessoria na formulação e implantação de políticas penais; treinamento e orientação de pessoal envolvido no sistema penitenciário; o apoio educativo aos apenados, com o instrumental adequado; a orientação e atendimento aos detentos e seus familiares com vistas a garantir a preservação da saúde mental e emocional; e, a produção de conhecimento científico relacionado ao âmbito jurídico, como por exemplo: a prevenção e combate da violência, desenvolvimento de programas socioeducativos etc.(CFP, 2007).

Assim, percebe-se que a Psicologia Jurídica consiste na aplicação prática do conhecimento científico psicológico ao serviço do Direito, com a finalidade precípua de proteção da sociedade e a defesa dos direitos dos cidadãos, bem como a máxima preservação da dignidade humana, conceito fundamental da Constituição Federal de 1988,



vigente no Brasil. Em conjunto com a Psicologia Forense, constitui-se então campo de atuação da Psicologia em parceria com o Direito.

De acordo com Cunha (2000), a Psicologia Forense ocupa-se da avaliação e comunicação de seus resultados com aplicação no contexto legal e, neste sentido, toda a atividade que envolva a coleta de dados, o exame e a apresentação das evidências deve ser direcionada aos propósitos judiciais.

A ciência psicológica foi inserida no âmbito do Direito como fonte de respostas para questões jurídicas, por meio da Psicologia Forense que emergiu como alternativa aos limites da medicina, mais especificamente da Psiquiatria, no que diz respeito à verificação de traços da personalidade humana. Souza (1998) cita os estudos de Balu (1984), incluindo comparações e representações, demonstraram que os diagnósticos da Psicologia Forense poderiam ser mais próximos da veracidade que os dos médicos psiquiatras.

A atuação histórica da Psicologia Forense foi construída por etapas em coerência para com a evolução da própria Psicologia, principalmente, por ocasião do reconhecimento da profissão, em 1960. É salutar indicar que as etapas compreendidas como marco para a consolidação da identidade do psicólogo e reconhecimento da profissão foram o advento dos testes psicológicos utilizados nos processos de avaliação psicológica e a compreensão da psicodinâmica dos fenômenos psicológicos (Caires, 1997).

De acordo com Silva (2003), a perícia psicológica enquanto auxílio para o juiz, no curso do processo, é assunto do Código de Processo Civil Brasileiro - CPC, demonstrando que não se trata de atividade arbitrária, antes sendo devidamente consolidada e norteada pela legislação, o que ressalta a relevância, validade e legitimidade da prática do psicólogo jurídico. Conforme os artigos 139, 145, 420 e 429 do CPC, que versam sobre a atuação do psicólogo jurídico enquanto perito, tem-se evidenciado o caráter subsidiário do papel do

psicólogo jurídico para com o processo judicial, como auxiliares do juízo, no momento em que a prova depender de conhecimento técnico ou científico, na forma de peritagem.

A perícia psicológica como tipo de assistência técnica especializada, é de real necessidade para a solução das questões judiciais, porque por intermédio dela, o juiz pode fundamentar sua conclusão de forma mais próxima do conhecimento e do referencial técnico específico. Vainer (1999) define três momentos básicos para a efetivação da perícia psicológica, sendo eles: 1- Estudo: trata-se da fase da coleta de dados, na qual são realizados testes, visitas domiciliares, exames e tantos outros procedimentos que se fizerem necessários; 2 - Diagnóstico: consiste na fase do tratamento dos dados coletados, ou seja, é o momento da interpretação psicológica e reflexão diagnóstica; e, 3 - Laudo: corresponde ao momento da elaboração formal do estudo que possibilitou o diagnóstico da situação, é o parecer técnico especializado do perito.

A competência legal válida da atuação do psicólogo como perito se encontra no Decreto – Lei 53.664, de 21 de janeiro de 1964, dispositivo regulamentador da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962, que trata da profissão do Psicólogo, afirmando que é de responsabilidade do Psicólogo, entre outras atribuições, realizar perícia e emitir pareceres sobre matéria de Psicologia. Já a Lei Federal 7.270, de 1984, que acrescenta parágrafos no artigo 145 do CPC, prevê que: “Os peritos comprovarão sua especialidade sobre a matéria que deverão opinar mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos”, a saber, no caso dos psicólogos: os Conselhos de Psicologia. Entretanto, ainda é incipiente, nos Conselhos de Psicologia, a formulação de diretrizes que realmente estabeleça a qualificação dos profissionais psicólogos que garanta a especialidade em perícia (Maciel, 2002).

Em face da grande revolução tecnológica da sociedade contemporânea, notadamente caracterizada por uma troca intensa de acontecimentos, fatos, discursos, etc.,

os fenômenos sociais se alternam a cada instante e, assim, existe uma nova e grande demanda pela reestruturação das representações sociais e da interpretação dos atos humanos, principalmente, no que concerne ao âmbito jurídico que, geralmente, abarca os atos contrários à ordem social. Em tal contexto, a transcrição dos fatos com a devida interpretação é amparada pelo conhecimento teórico e técnico do psicólogo jurídico, com vistas a recomendar uma melhor estruturação.

O psicólogo jurídico encontra interessante atuação junto aos setores de conciliação e ou mediação pertencentes ao Sistema de Justiça Brasileiro, isto porque, com base na compreensão das representações sociais dos fatos, o profissional poderá conduzir a conciliação de forma a esclarecer os acontecimentos, com suas causas e possíveis consequências junto às partes envolvidas na lide. A intervenção psicológica, neste contexto, é precedida pelo processo em si, evitando maiores danos emocionais, morais e econômicos aos envolvidos. A possibilidade da existência do psicólogo jurídico nas bancas de conciliação e ou mediação, inseridas nas comarcas de justiça brasileiras, propicia ambiente para uma participação mais ativa do profissional, o que contribui eficazmente para a melhor consolidação de sua identidade e da representação social de seu papel enquanto agente transformador da realidade social.

Com relação às famílias, o psicólogo jurídico pode atuar diretamente nas representações sociais que envolvem o sistema família, ou seja, lidando com questões relacionadas à instabilidade dos vínculos, acompanhamento de litígios e as novas e diversificadas configurações familiares da atualidade. O grupo social família pode ser altamente beneficiado pela intervenção psicológica do profissional inserido na justiça. Desta forma, a identidade profissional, também, é consolidada, tendo em vista o caráter da contribuição indispensável do psicólogo jurídico.

A participação dos psicólogos nos processos judiciais, principalmente àqueles relacionados às famílias, infância e adolescentes, requer uma atenção prioritária pela capacidade de propiciar ao juiz embasamento consistente para a tomada de decisões que pode significar alterações profundas na vida do grupo social a que se refere.

A Psicologia Jurídica, enquanto instância auxiliadora do Direito na resolução de conflitos transpõe os limites da simples exposição de fatos, pois se ocupa da análise mais aprofundada do contexto em que as partes estão inseridas, relevando aspectos conscientes e inconscientes, verbais e não verbais, individuais e sociais. Enfim, aspectos estes que envolvidos estão nas representações sociais conhecidas pelo próprio indivíduo e que influencia sua conduta. Rovinski (2007, pp. 15-16) descreve a atuação do psicólogo jurídico dividida em três grandes áreas, conforme relacionadas abaixo.

1. Esclarecimento dos fatos: a perícia psicológica é a base deste trabalho, pois pretende-se verificar a autenticidade das provas apresentadas no processo, além de avaliar a responsabilidade das partes envolvidas; 2. Procedimento na busca pelos fatos: a forma pela qual é realizada os interrogatórios ou a abordagem das testemunhas; e, 3. Orientação da conduta: trata-se das diretrizes para regulamentação de visitas; adoção de menores; reintegração de apenados à sociedade; medidas sócias educativas para adolescentes em conflito com a lei, dentre outras.

Quando o psicólogo jurídico atua na compreensão das representações sociais compartilhadas, ele pode gerar um ambiente seguro para que as partes também se apropriem do até então desconhecido, por ser campo de representação do outro. A Psicologia Jurídica possibilita que o incomum torne-se comum e, portanto, não ameaçador, assim os conflitos podem ser mais facilmente resolvidos.

A este respeito, Arruda (2002) explica que o processo social é, na verdade, um processo de familiarização, no qual os indivíduos e objetos envolvidos são compreendidos

na aproximação de modelos já existentes. A razão de ninguém encontrar nada novo sob o sol é justificada pelo fato de que o passado sempre predomina sobre o presente. É a familiaridade que se constitui como norma para o julgamento de tudo o que acontece.

Em 2010, o CFP emitiu a Resolução de Nº 009 (Anexo I), especificando sobre as questões relativas à atuação do psicólogo em sistema prisional e estabelecendo diretrizes a ser observada pelo profissional na atividade que apresenta o objetivo de resguardar a dignidade humana e a promoção do bem estar. O psicólogo jurídico atuante no sistema prisional deve prestar serviços de maneira responsável, visando sempre à melhor preservação da vida e dignidade humana, em coerência para com os princípios éticos basilares do compromisso social da Psicologia. Assim sendo, o trabalho deste profissional deve englobar as políticas públicas no âmbito criminal no sentido de promover o tratamento dos apenados, assim como a reinserção do mesmo em laços sociais, por intermédio e instituições idôneas que possuem real compromisso para com a promoção da qualidade de vida e bem estar, propiciando apoio psicossocial.

Kokler (2004), alerta para o fato de que os psicólogos jurídicos inseridos no sistema prisional estão sobrecarregados com tantos pareceres a serem emitidos que deixam de se ocupar do que é realmente significativo como a aplicação da ciência psicológica na interpretação dos significados das representações sociais e dos efeitos da privação de liberdade sobre o sujeito apenado. Desta forma, Kokler (2004) convida para que seja revista a atuação do psicólogo jurídico no Sistema Penal Brasileiro que continua enfatizando o psicodiagnóstico e a promoção de dinâmicas laborais com vistas à reinserção social.

Com a justificativa de proteção e delineamento do trabalho do psicólogo jurídico, o CFP, com a Resolução Nº 019 de 2010 (Anexo II), suspende temporariamente os efeitos da Resolução Nº 009 de 2010, acerca da atuação do psicólogo no sistema prisional. Tal

resolução do CFP pode ter acarretado à classe de psicólogos jurídicos a representação social de receio contra a liberdade de atuação em conjunto com o Direito. É interessante observar até que ponto tal questão relacionada ao posicionamento do CFP influencia o trabalho do psicólogo jurídico, que pode contribuir para com a promoção de melhor qualidade de vida para aqueles que dele precisam.

O psicólogo jurídico é qualificado para verificação, acompanhamento e compreensão das representações sociais que perpassam as formas de perceber os valores, as crenças e as interações sociais e assim pode propiciar uma reestruturação e ou atualização de tais representações que estariam fundamentando a conduta das pessoas envolvidas em um processo judicial. A atuação do psicólogo jurídico neste sentido pode contribuir para transformação do discurso do sujeito e ainda de suas ações. Desta forma, é de responsabilidade do psicólogo jurídico a ampliação de sua prática e conhecimento a fim de acrescentar novas alternativas que favoreçam a resolução do conflito, tanto intra quanto intersubjetivo.

A contribuição do psicólogo jurídico à resolução de conflitos judiciais e prisionais, com a conseqüente minimização de dano psicológico às partes envolvidas, deve ser o resultado de discussões teóricas e incorporação de técnicas apropriadas, aliadas à ampliação das competências legais para sua atuação, embasadas na consolidação de sua identidade profissional.

### **1.3 Identidade do Psicólogo na Área Jurídica**

Para se compreender a constituição histórica do conceito de identidade do psicólogo na área jurídica é importante entender o percurso da História da Psicologia, pois existe um elo entre estes dois elementos. Este elo é estabelecido desde as relações dos indivíduos,

grupos, instituições, que englobam os elementos subjetivos, e também os elementos objetivos do contexto econômico-sócio-cultural.

O pioneirismo na tarefa de conceituação da identidade é atribuído a Erikson (1972, p.21) o qual definiu - a “como um processo pelo qual o indivíduo julga a si próprio à luz daquilo que percebe ser a maneira como os outros julgam, em comparação com eles próprios, e com uma tipologia que é significativa para eles; enquanto ele julga a maneira como eles o julgam à luz do modo como se percebe a si próprio em comparação com os demais e com os tipos que se tornaram importantes para ele”.

De acordo com Erikson (1963, p.187), a identidade consistente é verificada “nas experiências decisivas da adequação psico-social”. Além disso, afirmou que ao lado da identidade individual existe a identidade de grupo, ou seja, todo indivíduo precisa de um grupo para que possa inserir e pertencer, para que possa apoiar, e com isso, ajudá-lo a realizar-se na vida. Através do grupo desenvolve suas características próprias e distintas, e daí nasce à imagem de si mesmo. Erikson (1963) argumentou, também, que algumas dessas características podem ter um componente positivo para fortalecer a identificação da classe, ou podem ter um componente negativo, e com isso, distorcer e denegrir a imagem desta identidade de grupo ou classe.

Na compreensão de Justo (1997), a formação da identidade ocorre por meio dos outros e também dos próprios indivíduos, sendo que estes elementos complementam-se ininterruptamente. Mello (1994) descreve três aspectos implícitos no conceito de identidade: 1- Igualdade: a ideia divulgada pela sociedade moderna, através da Declaração dos Direitos do Homem; 2- Singularidade: a ideia de que todo ser humano é singular, único, particular e; 3-Individualidade: a ideia de que a partir de sua singularidade, o homem, construído por meio de suas interações sociais, pode definir sua individualidade.

Massimi (1990), em seu livro “História da Psicologia Brasileira”, descreve detalhadamente a cronologia sobre a influência na cultura brasileira dos primeiros indícios de ideias da Psicologia, especialmente acerca da prática educativa aplicada em crianças. Questões tais como a presença paterna na vida destas crianças, a amamentação das crianças pela mãe, e o papel da mulher na comunidade indígena, dentre outras, foram temáticas discutidas desde a época colonial, por autores desde Fernão Cardim (1583-1601) até Dom José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (1798).

Massimi (1990, p.11) afirma que: “duas são as condições para que se desenvolva o sentimento da identidade da existência pessoal no tempo e no espaço: a percepção do fato de que os outros reconhecem essa uniformidade e continuidade da pessoa”.

É importante destacar que Erikson (1987), estudioso da teoria freudiana, formulou uma teoria do desenvolvimento humano na qual abarca todo o ciclo de vida, ou seja, desde a primeira infância, velhice e senescência. Segundo Erikson (1987), a identidade se funda no final da adolescência e constitui-se das identificações singulares com outros indivíduos no passado, e mais outras identificações significativas para mudar de maneira construtiva um todo único e razoavelmente coeso.

Harsch (1983) e Erikson (1992) afirmam que a identidade profissional do psicólogo é o resultado da conjugação do individual e do social, juntamente do contato com mestres, supervisores e colegas.

Bock (1999) entende identidade do psicólogo como uma metamorfose, um movimento, que acompanha o movimento da realidade. Acrescenta que identidade profissional reflete a prática, a qual é restritiva, elitista, pouco diversificada e agregada aos desmandos e aos requisitos dos setores influentes da nossa sociedade. Bock (1999) propõe que seja construída uma identidade voltada e correspondente às necessidades reais da



população brasileira, além disso, acompanhado o movimento destas necessidades, por meio de embasamento técnico e científico.

No livro “A estória de Severino e a história de Severina”, Ciampa (1990) conceitua identidade como metamorfose, sendo baseada na relação de processos de igualdade e de diferença.

Baptista (2002), apropriando-se dos estudos de Ciampa, define identidade como:

[...] uma totalidade em permanente transformação. Essa totalidade é fruto de processos complexos que se dão individualmente no nível biológico de cada um, na sua corporeidade, no nível intraindividual através da consciência e atividade, e no nível interindividual considerando as relações de indivíduos e grupos (p.32).

Baptista (2002) faz uma interessante explanação sobre o conceito de identidade, e também consegue desmembrar o conceito de identidade individual, identidade coletiva, identidade profissional e identidade institucional. A identidade individual refere-se às particularidades que cada psicólogo tem de si mesmo, e que estas particularidades diferenciam dos outros psicólogos, e as diferenças que os mesmos absorvem ao longo da vida. Assim, as metamorfoses podem providenciar a aproximação ou o distanciamento dos seus colegas de profissão. Baptista (2002) considera que esta identidade individual é a “construção permanente de ser ao longo de toda a sua vida” (p.33). Em relação à identidade coletiva, é um processo semelhante à identidade individual, e que as particularidades de cada psicólogo conduz a formação de subgrupos. Já a identidade profissional dos psicólogos, estes constituem a identidade da Psicologia e a identidade institucional necessita do trabalho individual, e “considerando um determinado espaço geográfico, os grupos e sub-grupos são analisados como uma unidade coletiva”(p.36). Em suma, todos estes conceitos de identidade individual, coletiva, profissional e institucional

perpassam por um processo histórico, o qual possui passado, presente e um desdobramento para o futuro, na intenção de que a identidade é uma metamorfose permanente.

Baptista (2002) detecta que os psicólogos no Brasil que desenvolveram suas atividades antes da regulamentação da profissão, experienciaram uma metamorfose, sendo que numa primeira etapa da profissão exerceram o papel de educador e/ou filósofo, e só depois desempenharam o papel de psicólogo após a institucionalização da Psicologia por meio da regulamentação da profissão em 1962.

Baptista (2002) ao interessar-se pelo estudo da identidade individual e coletiva dos psicólogos lança mão do conceito de Habermas (1990) da constituição da identidade profissional, o qual discorre sobre a questão da identidade do “eu” que, de acordo com este autor (2002), é: “faceta da identidade pessoal, composta pelo conjunto de papéis profissionais que a pessoa assume no decorrer de sua vida ativa (p.33)”; e também da teoria de Berger e Luckmann (1983) sobre o processo de socialização secundária. Para estes autores (1983), a socialização secundária inicia-se quando o indivíduo se defronta com outras realidades que não seja a família, ou seja, o indivíduo introjeta outros papéis sociais de uma maneira menos emocional do que a socialização primária que é com a família, como por exemplo: outros indivíduos, grupos, organizações e instituições. Segundo Berger e Luckmann (1983), para que uma construção histórica seja transmitida para novas gerações é necessário o meio propício para se ter a legitimação, justificação e normatização da realidade surgida. Assim, neste momento, cria-se o controle social, o qual institucionaliza esta construção e nasce a formação da identidade institucional. Para exemplificar, Berger e Luckmann (1983) recorrem à constituição histórica da identidade dos psicólogos paulistas que criaram núcleos de estudos, de atuação, como também de sociedades e associações antes de 1962.

Dimenstein (2000) contribui efetivamente para o entendimento do momento atual da identidade do profissional psicólogo no Brasil, levantando aspectos da história da formação da profissão. A autora (2000) explica que a propagação da Psicanálise ocorrida no século XX propiciou a elaboração da representação social de um sujeito psicológico individual que seria dono de uma intra-subjetividade particular. Desta maneira, o trabalho do psicólogo em acessar a subjetividade singular resultou na definição de uma identidade profissional do psicólogo como sendo também individualista. Assim sendo, o psicólogo não foi relacionado à prática de atuação no social, na compreensão de fenômenos que acontecem no meio, no intersubjetivo, como na representação social.

A história da profissão do psicólogo está fundamentada no modelo clínico e individual, com ênfase no tratamento de comportamentos patológicos. Este fato contribui diretamente para com a consolidação da identidade profissional do psicólogo enquanto terapeuta, o que produz alguma resistência considerável para a visualização do psicólogo atendendo à demanda de outras áreas, tal como a jurídica, por exemplo.

(...) Do ponto de vista do processo de trabalho, entendemos que os psicólogos precisam incorporar uma nova concepção de prática profissional, associada ao processo de cidadanização, de construção de sujeitos com capacidade de ação e de proposição. Isso implica romper o corporativismo, as práticas isoladas e a identidade profissional hegemônica vinculada à do psicoterapeuta. Notamos que o modelo clínico da psicoterapia individual ainda é a forma de trabalho predominante entre os profissionais no setor público, predominância muitas vezes atribuída ao desejo da clientela ou da instituição (Dimenstein, 2001, p. 62).

Diante da realidade que se apresenta Praça e Novaes (2004) chamam a atenção para o fato das representações sociais do psicólogo, enquanto clínico e individualista, não

refletirem a esfera política e social do seu papel enquanto agente transformador da realidade, que poderia realizar sua intervenção de forma crítica e consciente de seu compromisso ético social.

De acordo com Melo-Silva e Santos (2003), a formação do psicólogo é baseada, em grande parte, na imagem da representação social que o próprio profissional elabora de sua atuação e seu campo específico. A imagem do psicólogo é basicamente acrescida de representações sociais que, na maioria das vezes, são distorcidas da realidade, o que não seria diferente para com o psicólogo jurídico. É preciso, então, a análise da influência de tais representações sobre a consolidação da identidade profissional do psicólogo jurídico. A percepção do período de formação que o aluno, por exemplo, de Psicologia tem, contribui em grande parte para com a elaboração de significados do que seria ser psicólogo e o resultado deste processo culmina na constituição da identidade profissional.

Mazer e Melo-Silva (2010) afirma “que a construção da identidade profissional do psicólogo “é um conjunto integrado de fatores pessoais e de formação profissional que passa pela questão da escolha da Psicologia como profissão e o significado de ser psicólogo, a formação acadêmica e a vivência como profissional” (p.292).

As mudanças na profissão do psicólogo que efetivamente promoveriam um maior compromisso social seriam conquistadas mais rapidamente na medida em que as políticas públicas existissem como incentivo para a propagação do serviço psicológico. Esse é o caminho em potencial para que se aconteça o real atendimento da necessidade da comunidade em geral. É neste contexto que o Fórum de Entidades Nacionais da Área da Psicologia tem focado o seu trabalho. Contudo, é necessária a participação do coletivo e dos que, de fato, decidem pelas políticas públicas (Mazer & Melo-Silva, 2010).

A própria sociedade brasileira atual tem apontado para a extrema necessidade de que a profissão do psicólogo ocupe os espaços sociais, minimizando efeitos negativos da

desintegração e fragmentação dos grupos e instituições. Tal contexto histórico propicia a consolidação de nova identidade profissional do psicólogo; aquela que enfatiza os fenômenos sociais, nos quais o homem está inserido ativamente. Para além da clínica, as outras áreas da Psicologia, tal como a jurídica, podem se beneficiar do atual momento da sociedade brasileira e buscar instrumentos para o fortalecimento da identidade profissional, enquanto psicólogos que valorizem a esfera social, habilitados para compreensão e intervenção sobre os processos sociais que se apresentem, capazes de atuar sobre a intersubjetividade.

Mazer e Melo-Silva (2010) amplia o conceito de identidade profissional ao agregar nele o caráter dinâmico e adaptativo às necessidades da sociedade, tendo em vista que a justificativa para a existência e o desenvolvimento de uma profissão ser exatamente o seu alcance com relação às modificações sociais necessárias. Para Mazer e Melo-Silva (2010), a identidade profissional compreende um processo contínuo de transformação e mudança. Neste mesmo sentido, a identidade profissional do psicólogo brasileiro evidencia a escolha, a formação, a prática e a adaptação às necessidades da sociedade para o atendimento das demandas sociais e não somente dos indivíduos.

Com base no exposto acima, é possível inferir que a identidade profissional do psicólogo jurídico brasileiro é coerente para com o movimento da Psicologia no país, sua consolidação enquanto profissão, a construção de conhecimento científico e técnico especializado nas diferentes áreas de atuação e na conquista de novos e maiores espaços de atuação. O aspecto dinâmico da identidade repercute sobre a constante necessidade de novos estudos sobre a identidade profissional do psicólogo, com vistas a preservar a melhor compreensão das diferentes práticas profissionais inseridas na Psicologia.

É necessária a compreensão de que o conceito de identidade não é estático e linear, é antes disto algo em constante evolução e desenvolvimento, como resposta à necessidade

de adaptação às situações sociais. Da mesma forma, a identidade profissional é um processo evolutivo de interpretação e reinterpretação de experiências profissionais, das práticas no exercício da profissão (Furtado, 2012).

A questão central na identidade é a noção da construção. Em se tratando da Psicologia inserida na área jurídica é notável que o Direito, neste momento, busque por esse profissional, tendo em vista a demanda da presente sociedade, no que diz respeito às relações sociais. Tem-se a representação social de que o juiz consegue resolver os problemas de interações sociais mal administradas e desta forma, o psicólogo jurídico é peça chave nesse processo.

De qualquer maneira, a tarefa pela consolidação da identidade do psicólogo jurídico no Brasil não é simples. Miranda (1998) afirma que o lugar ocupado pela Psicologia Jurídica no Brasil, ainda, é pouco delimitado, o que sugere que estudos sobre a identidade do psicólogo jurídico sejam necessários para melhor aprofundamento da questão e possibilidades de formulação estratégicas e de intervenção no sentido de completar a consolidação da identidade de uma classe tão socialmente relevante.

A percepção da identidade profissional que os psicólogos jurídicos possuem e da representação social da Resolução CPF N° 019/2010 que influenciam sua prática pode contribuir para com a melhoria do desempenho da atuação da classe profissional no Brasil, em benefício da sociedade em geral, contribuindo para com a instalação e manutenção de uma realidade social mais igualitária e digna.

## **Capítulo II**

Representação Social e Práticas do Psicólogo Jurídico no Brasil

Social Representation and Practices of the Juridic Psychologist in Brazil

## Resumo

A Psicologia Jurídica é um campo de investigação psicológica especializada com a finalidade do estudo de comportamentos dos personagens jurídicos do Direito, da justiça e da lei. O presente estudo objetiva a identificação, descrição e avaliação da representação social dos psicólogos na área jurídica de Goiânia acerca do trabalho da Psicologia Jurídica e da Resolução CFP N° 019/2010. Para alcançar o objetivo proposto foi usada a pesquisa qualitativa a partir da realização de grupo focal e entrevistas individuais com psicólogos atuantes na área jurídica. Os participantes da pesquisa foram psicólogos inscritos no CRP-09 como especialistas em Psicologia Jurídica. Entre os principais resultados encontram-se categorias qualitativas que demonstraram que os psicólogos jurídicos como grupo social possuem representações sociais que atribuem relativo receio quanto à delimitação estabelecida pelo CFP através da Resolução N° 019/2010, além de um insuficiente conhecimento acerca da mesma. Questões relativas à identidade profissional foram enfatizadas, assim como entraves e possibilidades para o avanço da Psicologia Jurídica na sociedade atual.

**Palavras – chave:** Psicologia Jurídica, Representação Social, Identidade.



## **Abstract**

The forensic psychology is a specialized field of psychological research with the purpose of studying the behavior of the characters legal law, justice and the law. This study aims to identify, describe and evaluate the representation of social psychologists in the legal area of Goiânia about the work of Forensic Psychology and CFP Resolution No. 019/2010. To achieve the proposed objective was used qualitative research from conducting focus group and individual interviews with psychologists working in the legal field. Survey participants were psychologists enrolled in the CRP-09 as experts in Forensic Psychology. Among the main results we found that qualitative categories demonstrated that psychologists have legal and social group social representations that assign relative fear for the delimitation established by CFP through Resolution N° 019/2010, and an insufficient knowledge about the same. Issues related to professional identity were emphasized, as well as opportunities and barriers to the advancement of forensic psychology in society today.

**Keywords:** Forensic Psychology, Social Representation, Identity.

## **Introdução**

A Psicologia Jurídica apresenta como finalidade precípua, em diálogo com o Direito, contribuir para com a elaboração e efetivação de políticas públicas de cidadania, direitos humanos, além da prevenção e combate à violência. Neste sentido, o psicólogo jurídico é o responsável pela estruturação de intervenção psicológica que possa operar como agente de apoio, mediação, aconselhamento, orientação, prevenção e encaminhamento para outras áreas de trabalho (CFP, 2004).

Como pontua Brito (2012), em entrevista concedida à Revista Psicologia: Ciência e Profissão, Psicólogos Jurídicos são todos que trabalham com questões relativas ao sistema de justiça e não somente aqueles que exercem sua prática profissional diante dos tribunais. Assim, o profissional não precisa necessariamente constar do quadro de pessoal do tribunal de justiça brasileiro para ser denominado psicólogo jurídico.

De acordo com França (2004), é possível observar que de uma Psicologia Jurídica formulada com base nos pressupostos positivistas do Direito positivo, que de acordo com Bernardi (1999) enfatizava a avaliação do sujeito para controle social, hoje se tem uma ciência aplicada na preservação da cidadania e qualidade de vida dos sujeitos envolvidos em questões jurídicas, de forma que a atuação se ampliou e diversificou bastante. Assim sendo, o que influenciou a prática psicológica no âmbito jurídico, até agora, já não funciona tão bem, a saber: o controle social em prol da prática do Direito.

É bem verdade que apesar da importância da Psicologia Jurídica para a sociedade atual, sua práxis ainda se encontra em construção com base na identidade própria, isto porque na interface com o Direito, o fazer psicológico no meio jurídico faz o uso de outros conhecimentos. Neste sentido, a Psicologia Jurídica no Brasil, ainda, carece de uma

definição da identidade profissional baseada na atividade que possui recursos próprios e, também, o próprio saber na atuação dentro do sistema judiciário (Silva, 2003).

Faz-se necessária a ampliação da discussão teórica conceitual sobre a práxis da Psicologia Jurídica no Brasil, para que sejam minimizadas as dificuldades inerentes da incipiente percepção do psicólogo jurídico enquanto identidade profissional atuante no sistema judiciário brasileiro. A Psicologia Jurídica, em virtude de sua relevância como agente transformador da realidade social demanda campo maior e bem melhor delimitado para sua atuação em benefício da população nacional (Caires, 2003).

A identidade profissional do psicólogo jurídico constitui-se como pressuposto para a transformação da realidade social brasileira, em específico no âmbito jurídico, na medida em que profissionais que se reconhecem como tais podem contribuir ativamente para com uma justiça mais humana e igualitária, fundamentados em conhecimento e prática perpassados pelo compromisso ético.

A atuação contemporânea do profissional psicólogo jurídico no Brasil deve estar fundamentada na conscientização de que a demanda do sujeito pode não coincidir com a demanda das instituições jurídicas e que o psicólogo deve estar a favor da saúde e bem estar do indivíduo. Inserida nesta discussão acerca da relevância da importância de analisar a práxis do psicólogo jurídico no Brasil, é destacada a questão das representações sociais que perpassam o fazer psicológico nos limites do âmbito judicial.

As representações sociais são relacionadas ao subjetivo social relevando o caráter simbólico da atividade em comum exercida pelos sujeitos que compartilham da mesma condição social. Por intermédio das suas experiências no mundo social, as suas representações sociais são construídas e expressas e, conseqüentemente, conhecidas pelo social, efetivando assim o compartilhamento. As interpretações disponíveis na sociedade

ressaltam valores e determinações sociais que, por sua vez, são internalizadas pelos sujeitos e embasam a construção das representações sociais (Alvez-Mazzotti, 2008).

É preciso compreender o derivado político e ideológico da ação dos psicólogos jurídicos, no sentido de analisar criticamente as atividades influenciadas pelas representações sociais que tanto podem ser fortalecidas como também modificadas, em coerência com a dinâmica das relações sociais estabelecidas dentro e pelos grupos sociais, por ocasião do próprio compartilhar dos conhecimentos e práticas da área (Bernardes, 2005).

Quando afirmado que as representações sociais podem ser modificadas constantemente, é considerada a contínua revisão da perspectiva de cada grupo social sobre a práxis de sua profissão, no caso aqui específico, dos psicólogos jurídicos. As representações sociais que os psicólogos jurídicos têm sobre a especialidade Psicologia Jurídica e do Conselho Federal de Psicologia (CFP) que regula o exercício da atividade e da orientação sobre a formação dos psicólogos jurídicos, devem ser fortalecidas na medida em que contribuem para o avanço da classe de psicólogos.

Ao CFP, juntamente com os Conselhos Regionais de Psicologia, compete orientar, disciplinar e fiscalizar os princípios ético-profissionais, além de contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão. Portanto, o CFP edita resoluções para orientar o trabalho do psicólogo em todas as áreas de atuação da categoria, o que inclui a Resolução CFP N° 019/2010.

Segundo a Resolução CFP N° 019/2010, determina-se que os efeitos da Resolução CFP N° 009/2010 sejam suspensos, sendo esta a que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional. Inicialmente, a Resolução CFP N° 019/2010, aos olhos do CFP, foi

editada como uma medida para resguardar, proteger e também, delimitar o trabalho do psicólogo nas instituições prisionais.

Em contrapartida, os psicólogos da área jurídica entenderam e reagiram, a princípio, que a Resolução CFP Nº 019/2010 acarretaria impasse de suas atividades profissionais e confronto com a área do Direito, já que existem milhares de processos judiciais aguardando pareceres e avaliações dos psicólogos.

Assim, é proposto o presente estudo como forma de contribuir para com a consolidação dos conhecimentos da atuação em Psicologia Jurídica, refletindo como a identidade do psicólogo jurídico no Brasil é percebida pelos próprios profissionais. Incluiu-se nesta análise os desafios para o grupo social, os limites e potencialidades da especialidade dando um lugar para a Psicologia Jurídica menos subordinada ao Direito e mais avaliada como complementar ao mesmo, sobretudo, no que diz respeito ao conhecimento do comportamento humano e adaptação do mesmo às normas sociais.

No contexto que urge a necessidade de analisar fatores pertinentes à questão da consolidação da identidade profissional dos psicólogos jurídicos no Brasil, questiona-se: qual a compreensão dos psicólogos acerca do papel desta especialidade no contexto jurídico? que fatores têm sido facilitadores e/ou restritivos ao trabalho do psicólogo jurídico? qual é a representação social do psicólogo da área jurídica acerca da Resolução CFP Nº 019/2010?

É destacada a relevância de estudar a representação social da Psicologia Jurídica e da Resolução CFP Nº 019/2010, nas atividades profissionais dos psicólogos da área jurídica com a finalidade de conhecer e compreender os efeitos de tais representações na organização e práxis dos profissionais em questão.

Assim, o objetivo primário deste estudo foi compreender a representação social dos psicólogos jurídicos acerca do trabalho da Psicologia Jurídica e da Resolução CFP de Nº

019/2010. Além disso, como objetivos secundários apresentam-se: identificar os elementos que constituem a representação social da Psicologia Jurídica; descrever as funções e atividades da Psicologia Jurídica; avaliar o papel do CFP na regulação do trabalho do psicólogo jurídico; e, apontar os fatores facilitadores e também os restritivos ao trabalho do psicólogo jurídico.

### **Método**

**Tipo de Investigação:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória.

**Participantes:** Seis psicólogos, com idade entre 27 e 45 anos, sendo um (1) do sexo masculino e cinco (5) do sexo feminino. Em relação à formação acadêmica, esta variou em torno de três anos a 20 anos de conclusão de curso de psicologia; com relação ao tempo de especialização na área jurídica, foi de dois anos para todos os participantes.

**Critérios de Inclusão:** Foram incluídos psicólogos que assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecidos (Anexo III) e que possuíam uma experiência na área jurídica igual ou maior há seis meses, além de serem inscritos no Conselho Profissional de Psicologia 9ª Região (CRP 09 GO/ TO) e serem, pelo mesmo, reconhecidos como especialistas.

### **Instrumento**

- Roteiro de Entrevista Semi-Estruturada para o Grupo Focal (Anexo IV): Composto por perguntas pertencentes a quatro eixos temáticos, quais sejam: Eixo 1- Representação Social da Psicologia Jurídica; Eixo 2 - Descrição das funções percebidas como sendo próprias da área da Psicologia na área jurídica; Eixo 3 - Análise do papel do CFP na regulação do trabalho do psicólogo na área jurídica; e, Eixo 4- Análise dos fatores

inibidores e os fatores que potencializam o trabalho do psicólogo na área jurídica de acordo com a publicação da Resolução CFP Nº 019/2010.

O Grupo Focal é uma técnica de coleta de dados qualitativa que se dá por meio de entrevistas grupais que buscam entender atitudes, preferências, necessidades e sentimentos. Além disso, os dados obtidos pelo Grupo Focal são ricos e possibilitam capturar expressões e formas de linguagem não apreensíveis por outras técnicas.

### **Local de Coleta de Dados**

Consultórios de Psicologia em Goiânia-Goiás, o qual dispõe de uma sala de grupo de 5 metros de comprimento e 3 metros de largura, ar condicionado, iluminação natural e artificial, água mineral e instalações sanitárias adequadas. Este ambiente proporciona a privacidade para a realização do grupo e a confidencialidade dos dados.

**Procedimento:** O primeiro contato com os psicólogos que atendessem aos critérios de inclusão foi realizado a partir de uma lista composta de psicólogos especialistas na área jurídica concedida pelo Conselho Regional de Psicologia 9ª Região (CRP 09 GO/TO). Esta primeira abordagem foi por meio de contato telefônico quando foi feito o convite para participarem da proposta de estudo, sendo que o mínimo de participantes do Grupo Focal deveria ser de seis pessoas. Da lista concedida pelo CRP 09 GO/TO, constituída por dez pessoas, houve a recusa destes profissionais e com isso, utilizou-se da informação destes mesmos profissionais para indicarem outros colegas da área jurídica. Obtendo-se os seis participantes para comporem o Grupo Focal, foi realizado o agendamento para que todos comparecessem na clínica de psicologia. Entretanto, somente três dos participantes compareceram no dia marcado para a coleta de dados do Grupo Focal. Na sala de coleta de dados, a pesquisadora recebeu os participantes com um café da manhã, e depois iniciou a

pesquisa aplicando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Este foi lido na íntegra na presença dos participantes. Após este procedimento, foi dedicado um tempo para que pudesse haver perguntas de esclarecimento da pesquisa e do TCLE. Em seguida os participantes foram convidados a assinarem o mesmo caso concordassem, sendo que uma via do TCLE ficou em posse do participante e outra da pesquisadora. No Grupo Focal, foram apresentadas questões para serem debatidas sobre o tema da pesquisa por meio do Roteiro de Entrevista Semi-Estruturada. Este encontro foi único e teve duração de duas horas. A despesa de transporte de deslocamento até o local da pesquisa foi assumida pela pesquisadora e girou em torno de R\$ 50,00 por participante. Os conteúdos do Grupo Focal foram gravados em áudio por um profissional da área de audiovisual contratado para a atividade (Anexo IX).

Em um segundo momento, após uma semana da realização do Grupo Focal, a pesquisadora foi ao encontro dos três participantes que faltaram ao primeiro encontro do Grupo Focal e realizou entrevistas individuais com os mesmos, seguindo o mesmo Roteiro de Entrevistas Semi – Estruturada (Anexo IV), e gravou os resultados em áudio.

Num terceiro momento, após seis meses da primeira coleta de dados, a pesquisadora obteve um encontro individualizado, com duração média de uma hora, com cada participante da pesquisa, em seus locais de trabalho e assim, compartilhou, com os mesmos, a análise preliminar dos dados disponíveis na Tabela 1 – Descrição e Frequência das Categorias Temáticas da Representação Social da Psicologia Jurídica, solicitando que os participantes avaliassem em que medida os mesmos dados representavam os principais aspectos que refletiram durante o Grupo Focal. Tais avaliações dos participantes foram gravadas pela pesquisadora em áudio, transcritas literalmente e submetidas a novo processo de Análise de Conteúdo, de acordo com a técnica de Bardin (2008).



Os dados coletados, tanto do Grupo Focal, quanto nas entrevistas individuais ficarão em posse da pesquisadora, em arquivo próprio, por um período de cinco anos e, posteriormente, serão incinerados.

### Resultados e Discussão

De acordo com os dados coletados com as entrevistas individuais e com o Grupo Focal (Tabela 1), as categorias temáticas foram: 1 – Definição da Psicologia Jurídica; 2 - Papel do Psicólogo Jurídico; 3 - Restrições à Psicologia Jurídica; 4 - Contribuintes à Psicologia Jurídica; 5 - Formação do Psicólogo Jurídico; 6 - Referências Técnicas para o Psicólogo Jurídico; 7 - Imagem da Resolução CFP N° 019/2010; e, 8 - Atitude frente à Resolução CFP N° 019/2010. Exclusivamente para o Grupo Focal, as categorias temáticas levantadas foram: 9 - Atitude frente à especialidade; e, 10 - Clientela alvo.

**Tabela I** – Descrição e frequência das Categorias temáticas da Representação Social da Psicologia Jurídica – Entrevista Individual (I=3) e Grupo Focal (GF=3).

| <b>Categoria</b>                             | <b>Definição</b>   | <b>Exemplo</b>   | <b>I<br/>%*</b> | <b>GF<br/>%</b> |
|--|--|--|-----------------|-----------------|
| 1. Definição de Psicologia Jurídica          | Trata-se da forma que o participante conceitua ou define a sua noção de Psicologia Jurídica              | “Atuação específica do psicólogo no trabalho prisional” (S1)   | 8               | 10              |
| 2. Papel do Psicólogo Jurídico               | Refere-se à percepção do participante sobre as funções que o psicólogo jurídico deve exercer na sua área | “Eles fazem os laudos, através desses laudos você tem uma Entrevista Clínica, você tem a Aplicação nos pais com o “Rocha”, você usa Palográfico e o HTP, são os testes utilizados para poder fazer acompanhamento deles”(S2) | 32              | 44              |
| 3. Fatores Restritivos à Psicologia Jurídica | Indica a percepção que o participante tem sobre os fatores que retardam ou inibem o                      | “Primeiramente é a falta de conhecimento da sociedade, da população sobre o que é a Psicologia   | 18              | 51              |

|  |  |   |    |    |
|--|--|---|----|----|
|  | desenvolvimento da Psicologia Jurídica   | Jurídica” (S2)  |    |    |
| 4.Fatores Facilitadores da Psicologia Jurídica             | Indica a percepção que o participante tem sobre os fatores que avançam o desenvolvimento da Psicologia Jurídica                                | “Primeiro é o conhecimento que ele tem que ter da área, o conhecimento do Judiciário sobre a função do Psicólogo Judiciário, sobre o que ele pode promover, e a própria busca dele por conhecimento, por abertura de trabalho de campo, de espaço para ele, isso que potencializa o trabalho dele” (S3) | 18 | 17 |
| 5.Formação básica do Psicólogo Jurídico                    | Trata-se do conjunto de conhecimentos teóricos e técnicos que o psicólogo na área jurídica deve apropriar-se para a realização do seu trabalho | “... Fiquei pensando quanto à formação da pessoa, a princípio como psicólogo mesmo no sentido da moral, dos princípios e do cuidado que a gente tem que ter com a questão da Avaliação, para evitar o julgamento” (S5-GF)   | 23 | 37 |
| 6.Percepção das Referências Técnicas do Psicólogo Jurídico | Indica a avaliação dos participantes acerca das recomendações do Conselho Federal de Psicologia para o trabalho do psicólogo na área Jurídica  | “Ela é válida. O Conselho está tentando nos resguardar porque nós já fomos muito bombardeados pela mídia, já fomos muito massacrados pelas pessoas que não conhecem a realidade do Sistema, não sabe como funciona, ela é válida sim!” (S2)   | 34 | 31 |
| 7.Imagem da Resolução CFP 019/2010                         | Trata-se da representação mental, por meio de uma imagem síntese, que o Psicólogo Jurídico tem acerca da Resolução CFP 019/2010.               | “Ela tira o Psicólogo, é isso!” ( S3)   | 10 | 4  |

|  |   |   |     |     |
|--|---|---|-----|-----|
| 8. Atitude frente à Resolução CFP 019/2010 | Refere-se à disposição ou juízo do participante frente à Resolução do CFP 019/2010 que orienta sobre as práticas do psicólogo na área jurídica. | “Ela suspende toda uma estrutura que o psicólogo tinha, até onde ele poderia ir” (S3)           | 20  | 13  |
| 9. Atitude frente à Especialidade          | Corresponde à tendência de um sujeito ou grupo social para responder de determinada forma a um dado objeto social.                              | “A intuição que é o <i>feeling</i> que a gente tem para fazer determinadas leituras” (S5-GF)    |     | 2   |
| 10. Clientela Alvo                         | Trata-se das pessoas objeto de ação e de estudo da Psicologia Jurídica  | “...seja você fazendo mediação, seja você avaliando uma pessoa, você lá no presídio...” (S6-GF) |     | 17  |
| Total                                      |   |   | 100 | 100 |

\* A frequência percentual tem por base o total de unidades de análise temática (Bardin, 2008).

Dentre os participantes das entrevistas individuais foi demonstrado que existem ainda limitações dentro da própria classe, quanto à definição do que seja Psicologia Jurídica (Categoria 1), como se tal especialidade somente atuasse dentro dos muros de um presídio. De acordo com França (2004), tal inferência não é verdadeira já que, a Psicologia Jurídica se aplica inclusive ao processo antes de ser julgado. Desta forma, a Psicologia Jurídica está além do sistema prisional, podendo atuar nas varas de família, na formulação e implantação de políticas públicas relativas à violência e criminalidade, por exemplo. Quanto aos participantes do Grupo Focal, estes acreditam ser a especialidade uma espécie de subsídio ao Direito que não conseguiria se ocupar totalmente da complexidade das relações humanas sem a contribuição da Psicologia enquanto ciência que se ocupa do comportamento humano. Assim, o seguinte relato “Eu vejo a Psicologia Jurídica como uma alternativa que o Direito encontrou para auxiliar essas pessoas que não conseguiram resolver os problemas (S6)” está em coerência para com Caires (1997), que discutiu a

origem da Psicologia Jurídica atrelada aos instrumentos de avaliação psicológica em benefício para o Direito, ao se ocupar da complexidade do comportamento humano.

Com relação ao Papel do Psicólogo Jurídico (Categoria 2), ficou sugerido que este encontra-se relacionado somente à avaliação psicológica, mais especificamente à aplicação dos testes psicológicos, o que é compreensível quando se analisa o contexto histórico da emergência da Psicologia Jurídica no Brasil (Bernardi, 1999). Contudo, a sociedade, a ciência e a classe de psicólogos jurídicos necessitam de atualização constante, alargando os limites de sua atuação em benefício da população. Por outro lado, a visão do papel do psicólogo jurídico encontrada nos participantes do Grupo Focal é mais ampla, no sentido de que os profissionais acessam a perspectiva de que a Psicologia Jurídica compõe a grande equipe multidisciplinar que deve tratar dos direitos humanos do cidadão, ou seja, o psicólogo jurídico contribui para com uma justiça mais igualitária na preservação dos direitos humanos, o que infere uma maior participação na realidade social: “É nesse sentido, é de auxiliar esse ser humano a buscar os seus direitos a se encontrar diante dos outros (S4).”

Ao analisar os dados referentes à Categoria 2, decorreu uma subcategoria que trata do papel do psicólogo jurídico enquanto conciliador. Essa é uma tendência atual, por ser uma atividade predominantemente contemporânea tendo em vista a demanda por resolução de conflitos familiares oriundos das diversificadas configurações da família atual.

Na análise das Restrições à Psicologia Jurídica (Categoria 3), tornou-se evidente, no discurso dos participantes, como consequência da falta de informação da população e da sociedade em geral acerca dos benefícios da atuação do psicólogo jurídico. Porém, como foi descrito na Categoria 1, além da sociedade, em geral, se encontrar desinformada acerca da Psicologia Jurídica e sua importância, os próprios psicólogos jurídicos também assim estão. Ainda na Categoria 3, é possível observar o diversificado conjunto de

subcategorias que sugerem os diferentes desafios para a classe de psicólogos jurídicos enquanto responsáveis pela consolidação da identidade profissional da especialidade, que contribuirá mesmo que indiretamente, para a conscientização do que é Psicologia Jurídica e sua importância para a sociedade contemporânea.

As subcategorias relacionadas à Categoria 3 foram: Desconhecimento da área pela comunidade geral; Desconhecimento da área pelos profissionais; Pouca valorizada; Falta de conhecimento da delimitação da área dos profissionais e da sociedade; Complexidade da área; Restrita formação ética; Representação Social da Psicologia desfavorável (Anexo V). Cada uma delas deve ser pensada com o objetivo de transpor o desafio para que a Psicologia Jurídica possa avançar no Brasil em contribuição para com a sociedade como um todo, tendo em vista que hoje a Psicologia Jurídica não se limita a emitir psicodiagnósticos. Antes, atua em quase todos os Tribunais de Justiça do Brasil e, até mesmo, nas organizações componentes dos poderes Judiciário, Executivo e o Ministério Público, mediando conflitos familiares, emitindo laudos, fazendo avaliações, contribuindo para com técnicas de interrogatório, dentre outras atividades. Para tanto, o Psicólogo Jurídico atua nas Varas de Família, Infância e Juventude em questões relacionadas às práticas de adoção, Conselhos Tutelares, penitenciárias, abrigos, internação, dentre outras (Cruz, 2005).

Os fatores Contribuintes à Psicologia Jurídica (Categoria 4) foram analisadas como forças que poderiam contribuir para com o desenvolvimento e crescimento da Psicologia Jurídica no Brasil. Como caminho para esse objetivo tem-se: a informação correta acerca da especialidade e sua importância na sociedade; com a devida consolidação da identidade profissional da classe, o que impulsionaria a busca por melhores condições de trabalho, de maneira a expandir a atuação dos psicólogos jurídicos no Brasil, etc. Neste sentido, ilustra um participante: “Primeiro é o conhecimento que ele tem que ter da área, o conhecimento

do Judiciário sobre a função do Psicólogo Judiciário, sobre o que ele pode promover, e a própria busca dele por conhecimento, por abertura de trabalho de campo, de espaço para ele, isso que potencializa o trabalho dele” (S3).

Os psicólogos jurídicos no Brasil devem ser os primeiros a entender melhor como a Psicologia Jurídica pode contribuir para com uma sociedade mais igualitária e assim buscar a atuação verdadeira no sentido de ser agente transformador da realidade social.

Importante salientar as subcategorias oriundas da discussão acerca dos fatores contribuintes para com o avanço da Psicologia Jurídica (Categoria 4) que são: Conhecimento Ético; Conhecimento e Domínio da área; e, Conhecimento e vontade de inserção na área. Observa-se que a questão da ética perpassando a prática do Psicólogo Jurídico emergiu na discussão do Grupo Focal. Não existe qualquer Psicologia Jurídica à margem dos princípios éticos.

Quanto à Formação do Psicólogo Jurídico (Categoria 5), os sujeitos da pesquisa tendem a concordar com os autores que narram sobre o assunto, como no caso de Rovinski e Bandeira (2009), no que diz respeito à necessidade de especialização teórico e técnica para a qualificação da atuação na área. Contudo, os participantes não conseguiram destacar as principais características desta formação colocando o tema de forma genérica: “Eu acho que não tem como estar na prática dessa área sem ter um embasamento de uma Pós-Graduação, de um Mestrado (S1)”. A formação básica também envolveu a discussão acerca da ética, além da necessidade de qualificação teórica e técnica.

As Referências Técnicas para o Psicólogo Jurídico (Categoria 6), estão relacionadas às recomendações do Conselho Federal de Psicologia para nortear o trabalho dos psicólogos na área jurídica e são, assim, entendidas pelos participantes como benéficas no sentido de que tais diretrizes constituem-se como resguardo e amparo à atuação do profissional. Neste sentido, S2 assim discorre: “Ela é válida. O Conselho está tentando nos

resguardar porque nós já fomos muito bombardeados pela mídia, já fomos muito massacrados pelas pessoas que não conhecem a realidade do Sistema, não sabe como funciona, ela é válida sim!” (S2).

Por outro lado, infere-se que as Referências Técnicas não atendem à demanda dos psicólogos jurídicos, sendo muitas vezes avaliadas como “Insuficiente (S4)”. Neste sentido, é possível observar como os profissionais em questão apresentam a demanda pelo apoio e direção no CFP para o exercício de sua profissão e parece não satisfeito com as atuais referências técnicas, como instrumento para atendimento de tal demanda. Assim sendo, as resoluções emitidas por tal Conselho correspondem a ferramentas que realmente influenciam a práxis dos psicólogos no Brasil.

A Resolução CFP N° 019/2010 apresenta também o objetivo de resguardo do profissional psicólogo jurídico. Contudo, conforme dados apresentados referentes à Imagem da Resolução CFP N° 019/2010 (Categoria 7), é possível inferir que a representação mental que o psicólogo jurídico tem da referida resolução é de que ela não contribui para com a melhoria de sua atuação. A afirmação do participante: “Ela tira o Psicólogo, é isso! (S3)”, sugere que tal resolução está sendo rejeitada e cria uma representação mental negativa entre os psicólogos jurídicos e, desta forma será também negativa a influência do citado dispositivo legal sobre o trabalho da Psicologia Jurídica que seria extremamente relevante para a sociedade. Se o psicólogo jurídico não se sente resguardado pelo CFP em seu exercício profissional, no limite, sua identidade profissional também é prejudicada.

Quanto à influência das resoluções do CFP na vida profissional dos psicólogos (Categoria 7), ao se tratar da imagem da Resolução CFP N° 019/2010, o Grupo Focal percebeu a mesma como benéfica para a prática e atuação do psicólogo jurídico, ou seja,

em coerência para com a justificativa do CFP, de resguardar o profissional psicólogo jurídico inserido em específico contexto.

Com relação à Atitude frente à Resolução CFP Nº 019/2010 (Categoria 8), ocorre a referência à Resolução CFP Nº 009/2010 que foi revogada pelo CFP Nº 019/ 2010, a qual tratava dos limites da atuação do psicólogo jurídico. Neste sentido, é possível inferir que o profissional atuando hoje no Brasil está receoso com base ao que “foi tirado” como campo de sua atuação. No discurso do participante S3, que afirma que “Ela suspende toda uma estrutura que o Psicólogo tinha, até onde ele poderia ir”, percebe-se a indefinição do papel e do campo de atuação do profissional que se constituem em entraves para a consolidação da identidade profissional, o que vai repercutir na prática, podendo resultar em prejuízos no atendimento à sociedade envolvida em lides jurídicas.

Interessante observar como as ações profissionais do psicólogo jurídico, influenciadas pela percepção da Resolução CFP Nº 019/2010 está relacionada à representação social que os profissionais possuem da citada resolução. Igualando-se à imagem positiva da resolução, está a também positiva atitude diante da mesma, embora os profissionais reconheçam as limitações impostas por tal resolução, como é possível notar na seguinte afirmação: “Ela é interessante porque ela cuida, mas ela é limitada porque ela não abre para que a gente possa caminhar para o reconhecimento (S5).” Em resumo, os participantes reconhecem a intenção do resguardo da classe profissional, porém acreditam que, a Resolução CFP Nº 019/2010, dificulta o processo de consolidação da sua identidade profissional.

Ao que se pode observar na Tabela I, comparando a análise das entrevistas individuais e os dados do Grupo Focal, as categorias exclusivas emergentes na sessão de Grupo Focal correspondem à Atitude frente à especialidade Psicologia Jurídica (Categoria 9) e Clientela Alvo (Categoria 10).



A Categoria 9 evidencia a questão relativa à atitude do psicólogo jurídico frente à sua própria especialidade. Tal atitude é de qualificação no sentido de que os mesmos fundamentam-se em conhecimentos extras adquiridos ao longo da formação enquanto especialistas da Psicologia Jurídica, para que sejam realizadas determinadas leituras da realidade social em que estão inseridos e sobre a qual estão atuando: “A intuição que é o *feeling* que a gente tem para fazer determinadas leituras (S5).”

Já na categoria 10, os psicólogos jurídicos também apontam para um alargamento dos limites ao demonstrar que a clientela alvo dos mesmos vai muito além dos criminosos em avaliação, sendo que atualmente, são clientes dos psicólogos jurídicos todas as pessoas envolvidas na justiça, “... seja você fazendo mediação, seja você avaliando uma pessoa, você lá no presídio... (S6)”. Os clientes em potencial hoje, para a atuação dos psicólogos jurídicos incluem os relacionados nas subcategorias: Família; Adolescentes; Detentos; Individual; e, Crianças.

Pelo que se pode observar, o psicólogo jurídico pode ser encontrado em ação global junto ao seu âmbito de atuação e das atribuições de sua especialidade, alcançando assim os objetivos de avanço no que diz respeito à consolidação da identidade profissional e do subsídio ao seu público alvo diante das necessidades que se apresentam na realidade social.

De acordo com o Quadro 1, é possível observar que, no geral, o *feedback* dos participantes da pesquisa corrobora para com as considerações iniciais sobre o tema em estudo, ou seja, após o compartilhamento da análise preliminar dos dados com os participantes, foi possível verificar que os mesmos tiveram seus conceitos acerca da Psicologia Jurídica, e sua atuação na sociedade brasileira, ampliados. Assim sendo, em primeira instância pode-se dizer que o estudo ora realizado contribuiu para uma melhor

percepção dos participantes sobre o funcionamento, identidade, forma de atuação da especialidade e, especialmente, para a compreensão da Resolução CFP Nº 019/2010.

**Quadro 1** – Fatores decorrentes da reavaliação das categorias e sub-categorias temáticas.

| <b>Categoria</b>                                | <b>Reavaliação</b>   |
|---|--|
| 1. Definição de Psicologia Jurídica             | 1.1 Ampliação da Definição de Psicologia Jurídica<br>1.2 Concordância com o participante do Grupo Focal<br>1.3 Discordância do participante da Entrevista Individual<br>1.4 Concordância com o participante da Entrevista Individual.  |
| 2. Papel do Psicólogo Jurídico                  | 2.1 Ampliação da Definição do Papel do Psicólogo<br>2.2 Concordância com a definição do Conceito do Papel do Psicólogo<br>2.3 Discordância do exemplo do participante da Entrevista Individual<br>2.4 Concordância com os exemplos dos participantes da Entrevista individual e Grupo Focal  |
| 3. Fatores Restritivos à Psicologia Jurídica    | 3.1 Ampliação da Definição dos Fatores Restritivos à Psicologia Jurídica<br>3.2 Concordância com o exemplo do participante da Entrevista Individual<br>3.3 Sistema que contribui para manter os Fatores Restritivos<br>3.4 Sociedade não é responsabilizada pela falta de conhecimento da Psicologia Jurídica<br>3.5 Participante concorda com o exemplo do Grupo Focal<br>3.6 Dificuldade de sustentar financeiramente somente com o trabalho da Psicologia Jurídica. |
| 4. Fatores Facilitadores da Psicologia Jurídica | 4.1 Interesse pelo fortalecimento da Psicologia Jurídica<br>4.2 Participante concorda com o exemplo do Grupo Focal<br>4.3 Psicólogo Jurídico desempenha várias funções<br>4.4 Necessário conhecimento da área  |
| 5. Formação básica do Psicólogo Jurídico        | 5.1 Participante concorda com os autores Rovinski e Bandeira (2009)<br>5.2 Participante não concorda que é necessário Mestrado na formação básica<br>5.3 Prática é importante na formação básica<br>5.4 Princípios morais são importantes.   |

|  |  |
|--|--|
| 6.Percepção das Referências Técnicas do Psicólogo Jurídico | 6.1 Conselho protege os psicólogos com as recomendações<br>6.2 Participante concorda com o exemplo da Entrevista Individual<br>6.3 Proteção tímida do Conselho   |
| 7.Imagem da Resolução CFP 019/2010                         | 7.1 Concorda com a Resolução CFP 019/2010<br>7.2 Necessária maior discussão sobre a Resolução CFP 019/2010<br>7.3 Eficácia sobre as Resoluções.  |
| 8.Atitude frente à Resolução CFP 019/2010                  | 8.1 Dualidade sobre Atitude frente à Resolução CFP 019/2010<br>8.2 Desencontro da classe dos Psicólogos Jurídicos<br>8.3 Concordância positivamente sobre a Resolução CFP 019/2010   |
| 9. Atitude frente à Especialidade                          | 9.1 Importante somente a intuição<br>9.2 Conhecimento técnico é mais eficaz do que a intuição<br>9.3 Intuição e conhecimento contribuindo com à especialidade  |
| 10.Clientela Alvo  | 10.1 Participante concorda sobre a Clientela Alvo do Grupo Focal<br>10.2 Participante discorda do exemplo apontado pelo Grupo Focal<br>10.3 Participante amplia a Clientela Alvo<br>10.4 Participante distingue as atividades do Psicólogo Jurídico. |

Supõe-se que a qualidade do trabalho do psicólogo jurídico e a consciência da identidade profissional do mesmo caminham juntas e, desta forma, é preciso consolidar a importância da contínua busca pelo aperfeiçoamento da formação do psicólogo jurídico e também de sua atuação junto à sociedade. É preciso a compreensão de que o trabalho pelo aperfeiçoamento e desenvolvimento seja constante por parte de quem deseja atuar no campo profissional da Psicologia Jurídica com ética e compromisso social com o objetivo precípuo de atuar como agente transformador da realidade social.

Por fim, há de se considerar que o método empregado na abordagem do assunto ora proposto, a pesquisa qualitativa impulsionou o constante e contínuo exercício reflexivo, no grupo estudado, acerca do sentido da prática do psicólogo jurídico no Brasil, devido à dinâmica das transformações sociais. Desta forma, vale ressaltar que nenhuma pesquisa

está pronta em si mesma, consistindo antes em instrumento para abrir portas à criticidade, contribuindo para a construção e influência de mais e mais estudos científicos, que enriquecem e consolidam a identidade profissional do psicólogo e desta área do conhecimento humano.

### **Conclusão**

A partir da transformação das representações sociais limitadoras do grupo de psicólogos jurídicos, tais como sobre as diretrizes do CFP acerca da especialidade, é possível caminhar rumo à melhoria da atuação profissional de cada um dos psicólogos que em conjunto formarão uma classe mais operante e consistente. Pois como se observou por meio do estudo ora realizado, são as representações sociais que os profissionais possuem de sua categoria que direcionam sua práxis no contexto de trabalho. Assim como se construídas representações sociais impulsionadoras, podem-se ampliar as possibilidades de atuação do psicólogo jurídico na sociedade brasileira, na medida em que as atitudes dos profissionais contribuiriam para tal realidade.

Conclui-se com base no exposto até aqui que a formação para a especialidade Psicologia Jurídica necessita de ampliação conceitual e prática no sentido de fortalecimento da identidade profissional da classe, visando o estabelecimento de práxis acompanhada de reflexão e contínuo aprimoramento, relevando o grande potencial e importância da especialidade para a sociedade atual.

## **Considerações Finais**

A participação dos sujeitos da pesquisa e resultante análise dos dados coletados permitem a visualização da percepção que o psicólogo jurídico atuante em Goiânia tem de sua identidade profissional e dos efeitos da Resolução CFP N° 019/2010, perpassada pelas representações sociais da classe profissional.

Este estudo conduziu à apropriação do conhecimento acerca da influência das representações sociais das diretrizes do CFP sobre a prática profissional dos psicólogos jurídicos em Goiânia. Em especial, analisando-se a Resolução CFP N° 019/2010 tem-se que os psicólogos jurídicos possuem uma visão receosa quanto à mesma, isto porque temem a delimitação exacerbada de sua prática profissional. Por outro lado, os profissionais acreditam serem mais bem direcionados em sua práxis pelo CFP.

No que o CFP delimitou a atuação do psicólogo jurídico, o órgão melhor direcionou essa práxis, porém os profissionais poderão consolidar a identidade da Psicologia Jurídica na medida em que a atuação for ampliada, uma atuação responsável baseada no alargamento do conhecimento teórico consistente resultante de um processo de formação que releve aspectos éticos e conceituais da atuação do psicólogo jurídico no contexto brasileiro.

Muito da delimitação excessiva da prática profissional do psicólogo jurídico acaba contribuindo para com a prevalência de indefinição da identidade profissional da classe, sendo que o fortalecimento da identidade profissional da classe, através do investimento na formação teórica e técnica, na construção de conhecimento científico na área, na participação efetiva em meio à demanda da sociedade (como por exemplo, na formulação de Políticas Públicas), é extremamente necessário para o avanço e o fortalecimento da Psicologia Jurídica enquanto subsídio para a construção e manutenção de uma sociedade mais digna.

Uma vez que a proposta da Psicologia Jurídica seja o atendimento à demanda daqueles que estão inseridos em questões conflituosas jurídicas e subsídio ao processo de tomada de decisões jurídicas, é imprescindível que sua práxis seja mais atuante, tendo em vista a importância da influência do psicólogo jurídico no trabalho do judiciário.

É esclarecido que a ciência Psicologia ocupa-se do comportamento humano e, desta forma, a especialidade jurídica tem muito a contribuir para com a elucidação de processos por se tratarem inerentemente de comportamentos humanos. A Psicologia Jurídica deve então ocupar um lugar de centralidade na sociedade em virtude dos benefícios decorrentes da prática profissional, para o estabelecimento e manutenção da dignidade e justiça.

Deste lugar, para sua ocupação, os psicólogos jurídicos devem buscar a contínua formação teórica, prática e ética no sentido de que suas práxis sejam relevantes na sociedade e assim constitua-se a consolidação da identidade profissional da classe. É responsabilidade do psicólogo jurídico o pensar criticamente a Psicologia Jurídica e sua atuação na sociedade brasileira, na medida em que sujeito e objeto de conhecimento se modificam e transformam-se concomitantemente.

Desta forma, o presente estudo contribuiu para com o despertar da classe profissional enquanto responsáveis pelo fortalecimento da Psicologia Jurídica no sentido de buscarem melhor qualificação, inserção profissional e participação ativa junto ao Conselho Federal de Psicologia que os representa. A identidade profissional de uma classe corresponde inclusive à sua atividade na sociedade.

## Referências

- Arantes, E. M. (1999). De “criança feliz” a “menor irregular”-vicissitudes na arte de governar a infância. In: J. Vilela; A.M. Jabur; F. Rodrigues; H. B. Conde (Orgs) . *Clio – Psyché: Histórias da Psicologia no Brasil*. (152-154). Rio de Janeiro: UERJ/NAPE.
- Arruda, A.(2002). Teoria das Representações Sociais e Teorias de Gênero. *Cadernos de Pesquisa*, (117), 127-147.
- Altoé, S. (1999). *Infâncias Perdidas*. Rio de Janeiro: Xenon.
- Alves - Mazzotti, A. J. (2002). A abordagem estrutural das representações sociais. *Psicologia da Educação*, 14 (15), 17-37.
- Alves - Mazzotti, A. J. (2008). Representações Sociais: Aspectos teóricos e aplicações à Educação. *Revista Múltiplas Leituras*, 1, (1), 18-43.
- Baptista, M. T. D. S. (2002). O Estudo de Identidades Individuais e Coletivas na Constituição da História da Psicologia. *Memorandum*, 2 , 31-38.
- Bardin, L. (2008). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Lisboa Edições 70.
- Beccaria, C. M. (1999). *Dos delitos e das penas*. Tradução Paulo M. Oliveira. 13<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Berger, P.L; Luckmann. T. A. (1983). *A construção social da realidade*. Petrópolis: Vozes.
- Bernardes, D. C. F.(2005). Avaliação Psicológica no Âmbito das Instituições Jurídicas. In Cruz, R. M: Maciel. S. K; Ramirez, D. C.(Org.). *O Trabalho do psicólogo no campo jurídico*. (71-84). São Paulo: Casa do Psicólogo.

- Bernardi, D. (1999). História da Inserção do Profissional Psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Um capítulo da Psicologia Jurídica no Brasil. In L. T, Brito. *Temas de Psicologia Jurídica*.(103-131). Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Bock, A. M. B. (1999). A Psicologia a caminho do novo século: identidade profissional e compromisso social. *Estudos de Psicologia*, 4(2), 315-329.
- Brandão, E. P & Gonçalves, H. S. (2004). *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU.
- Brasil, Congresso Nacional. (1973). *Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973*. Código de Processo Civil. Brasília, DF.
- Brasil, (1984). *Lei Federal nº 7.210 de 1984*. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm). Acesso em 16 fev. 2013.
- Bresciani, M. S. M. (1982). *Londres e Paris no século XIX: O espetáculo da pobreza*. São Paulo: Brasiliense.
- Brito, L. M. T. (2005). Reflexões em torno da Psicologia Jurídica. In: R. M. Cruz; S. K. Maciel; D. C. Ramirez (Orgs). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico*. (9-17). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Brito, L. M. T. (2012). Psicologia Jurídica: um campo em debate. *Psicologia Ciência e Profissão*, 9, (8), 5-7.
- Caires, M. A. F.(1997). O exame psicológico aplicado aos diferentes campos do direito: como abordá-lo considerando as questões éticas e legais. *Boletim de Psicologia*, 47 (107), 127-31.
- Caires, M. A. F. (2003). *Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas*. São Paulo: Vetor.



- Cavalcanti, L. S. (1998). *Geografia, escola e construção de conhecimentos*. Campinas: Papirus.
- Ciampa, A.C.(1990) *A Estória de Severino e a História da Severina*. São Paulo: Brasiliense.
- Conselho Federal de Psicologia. (2005). *Resolução CFP nº 010/05 de 27 de agosto de 2005*. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Disponível em <http://www.pol.org.br>. Acesso em 02 jul. 2012.
- Conselho Federal de Psicologia. (2007). *Resolução CFP nº 013 de 14 de setembro de 2007*. Disponível em: [http://www.sbph.org.br/uploads/link/resolucao2007\\_13.pdf?PHPSESSID=6e00603ba6bec181af08eb5a6a35adc2](http://www.sbph.org.br/uploads/link/resolucao2007_13.pdf?PHPSESSID=6e00603ba6bec181af08eb5a6a35adc2). Acesso em 03 fev. 2013.
- Conselho Federal de Psicologia. (2010). *Resolução CFP Nº009/2010*. Disponível em <http://www.crp09.org.br/NetManager/...Resolucao2010-09-sistemaprisional.pdf>. Acesso em 10 out. 2011.
- Conselho Federal de Psicologia. (2010). *Resolução CFP Nº019/2010*. Disponível em [www.psicologiaonline.org.br/pol/export/sites/... Resolucao2010-019. pdf](http://www.psicologiaonline.org.br/pol/export/sites/...Resolucao2010-019.pdf). Acesso em 10 out. 2011.
- Costa, F. N. & Cruz, R. M. (2005). Atuação de psicólogos em Organizações de Justiça. In R. M. Cruz ; S. K, Maciel; D. C, Ramirez (Orgs). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico*. ( 22-37). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Cunha, J. A. (2000). Estratégias de avaliação; perspectiva em psicologia clínica. In J.A, Cunha e colaboradores. *Psicodiagnóstico- V*. 5ª ed. revista e ampliada (7-24). Porto Alegre: Artmed.
- Cruz, R. M. (2005). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

- Dimenstein, M. (2000). A cultura profissional do psicólogo e o ideário individualista: implicações para a prática no campo da assistência pública à saúde. *Estudos de Psicologia*, 5(1), 95-121.
- Dimenstein, M. (2001). O psicólogo e o compromisso social no contexto da saúde coletiva. *Psicologia em Estudo*, 6 (2), 57-63.
- Erikson, E. H.(1963). A formação da Auto- Identidade. In D. M, Leite. *Personalidade*. São Paulo: Editora Nacional.
- Erikson, E. H. (1987). *Infância e Sociedade*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar.
- Erikson, E. H. (1972). *Identidade, juventude e crise*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Farr, R. M. (1991). Las representaciones sociales. In S. Moscovici (Org.). *Psicologia social*.(495-506). Barcelona: Paidós.
- Farr, R. M. (1995). Representações Sociais: a teoria e sua história. In P, Guareschi; S. Jovchelovitch (Orgs). *Textos em Representações Sociais*. (30-59). Petrópolis: Vozes.
- Filho, O. G.S.; Brandão,A.S.P.; Melo, C.C; Pugas, D.A.; Silva,J.S.; Júnior, R.M.A.(2003). Psicologia Jurídica no Brasil. *Revista da Universidade Católica de Goiás*, 30(8), 1951-1966.
- Foucault, M. (1977). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Ligia M. Pondé Vassallo. Petropolis:Vozes.
- França, F. (2004). Reflexões sobre a Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*. 6(1), 73-80. Disponível em: <http://pepsic.bvs-psi.org.br/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf>. Acesso em 21 jul. 2012.
- Furtado, J. (2012). *Docência e Alteridade. Congresso de Educação Básica:*

*Aprendizagem e Currículo.* Disponível em:  
[http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/13\\_02\\_2012\\_10.54.13.941e19d7a3323da5475e380f6ade65d2.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/13_02_2012_10.54.13.941e19d7a3323da5475e380f6ade65d2.pdf). Acesso em 01 ago. 2012

- Garrido, E. M. (1994). Relaciones entre la psicología y la ley. In R. Sobral, R. Arece; A. L. Prieto. *Manual de Psicología Jurídica*. Barcelona: Paidós.
- Gouveia, R. (2007). *A prática do psicólogo no sistema prisional do estado de São Paulo*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Habermas, J. (1990). *O discurso filosófico da modernidade*. Porto: Dom Quixote.
- Harsch, C. (1983). *El Psicólogo, que hace?* México: Alhambra; Erikson, E. H. (1992). *Einsicht und Verantwortung*. Stuttgart: Fischer.
- Jesus, Fernando. (2001). *Psicologia aplicada à Justiça*. Goiânia: AB.
- Jodelet, D. (2002). Representações sociais: um domínio em expansão. In D, Jodelet (Org.). *As Representações sociais*. (17-44). Rio de Janeiro: Eduerj.
- Justo, H. (1997). *Identidade do Psicólogo: reflexões em torno da identidade do Psicólogo Clínico e das possibilidades e limitações das técnicas psicoterapêuticas*. 2ª ed. Canoas: LaSalle.
- Kolker, T. (2004). A atuação dos psicólogos no sistema penal. In H. S. Gonçalves; E. P. Brandão. *Psicologia Jurídica no Brasil*. (157-204). Rio de Janeiro: NAU Editora.
- Lago, V.M; Amato, P; Teixeira, P. & Rovinski, S.L.R. (2009). Um breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia*. 26(4), 483-491.
- Leal, L. M.(2008). *Psicologia Jurídica: história, ramificações e áreas de atuação*.

*Revista Diversa*, 1 (2), 171-185.

Maciel, S. K. (1998). *Perícia psicológica e resolução de conflitos familiares*.

Dissertação de Mestrado em Psicologia, Faculdade de Psicologia, Florianópolis.

Massimi, M. (1990). *História da psicologia brasileira: da época colonial até*

*1934*. São Paulo: EPU.

Mazer, S. M & Melo-Silva, L. L. (2010). Identidade profissional do Psicólogo: uma

revisão da produção científica no Brasil. *Psicologia Ciência e Profissão*, 2,(30), 58-72.

Melo-Silva, L. L.(1994). Pensando o cotidiano em ciências sociais: identidade e

trabalho. *Caderno CERU*, 2, (5), 23-31.

Melo-Silva, L. L. & Santos, M. A. (2003). Será que era isso que eu queria? a

formação acadêmica em psicologia na perspectiva do aluno. In L. L. Melo-Silva (Ed.). *Arquitetura de uma ocupação. Vol. 1: orientação profissional. Teoria e técnica*. (387- 406). São Paulo: Vetor.

Miranda, H. C. J. (1998). Psicologia e Justiça: a Psicologia e as Práticas

Judiciárias na Construção do Ideal de Justiça. *Revista Ciência e Profissão*. (18), 28-37.

Moscovici, S. (2004). O fenômeno das representações sociais. In S.

Moscovici (Org.), *Representações sociais: investigações em psicologia social*. (29-109). Petrópolis: Vozes.

Pereira, C & Camino, L. (2003). Representações sociais, envolvimento nos Direitos

Humanos e ideologia política em estudantes universitários de João

Pessoa. *Psicologia Reflexão e Crítica*, 16, (3), 447-460. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722003000300004&lng=en&nrm=iso)

[79722003000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722003000300004&lng=en&nrm=iso). Acesso em 09 de julho de 2012.

- Praça, K. B. D. & Novaes, H. G. V. (2004). A representação social do trabalho do psicólogo. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 24(2), 32-47.
- Rovinski, S. L. R. (2007). *Fundamentos da perícia psicologia forense*. São Paulo: Vetor.
- Sá, C. P. (1996). *Núcleo das Representações Sociais*. Petrópolis: Vozes.
- Shine, S. (1998). Contribuições da psicologia para a justiça nas varas de família. *Aletheia*, 7, 93-99.
- Silva, D. M. P. (2003). *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro. A interface da Psicologia com o Direito nas questões de família e infância*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Souza, C.(2006). Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologia*, 8(16), 20-45.
- Souza, F. J. (1998). O campo de trabalho da Psicologia Jurídica. *Aletheia*, 7, 5-8.
- Spink, M. J. P. (1993). O Conceito de Representação Social na Abordagem Psicossocial. *Caderno de Saúde Pública*, 9,(3), 300-308.
- Teles, M. L. S. (2003). *O que é Psicologia?* São Paulo: Brasiliense.
- Vainer, R. (1999). *Anatomia de um divórcio interminável*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

## **Anexos**

## **Anexo I**

### **Resolução CFP N° 009/2010**

Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra “c”, da Lei nº 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso V, do Decreto nº 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 196, bem como os princípios e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), definem que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil (Resolução nº 14 de 11/11/1994), resultante da recomendação do Comitê Permanente de Prevenção do Crime e Justiça Penal da ONU, que estabelece em seu Art. 15 a assistência psicológica como direito da pessoa presa;

CONSIDERANDO publicação elaborada pelo Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e o Conselho Federal de Psicologia (CFP): “Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro”;

CONSIDERANDO que as questões relativas ao encarceramento devem ser compreendidas em sua complexidade e como um processo que engendra a marginalização e a exclusão social;

CONSIDERANDO que a Psicologia, como Ciência e Profissão, posiciona-se pelo compromisso social da categoria em relação às proposições alternativas à pena privativa de liberdade, além de fortalecer a luta pela garantia de direitos humanos nas instituições em que há privação de liberdade;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional do psicólogo contidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO que os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão, notadamente aqueles que se fundamentam no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o processo de profícua interlocução com a categoria, e com o objetivo de produzir referências técnicas para a prática profissional do psicólogo no sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de referências para subsidiar a atuação do psicólogo no sistema prisional e a produção qualificada de documentos escritos decorrentes de sua intervenção;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 18 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Em todas as práticas no sistema prisional, o psicólogo deverá respeitar e promover:

- a) Os direitos humanos dos sujeitos em privação de liberdade, atuando em âmbito institucional e interdisciplinar;
- b) Processos de construção da cidadania, em contraposição à cultura de primazia da segurança, de vingança social e de disciplinarização do indivíduo;
- c) Desconstrução do conceito de que o crime está relacionado unicamente à patologia ou à história individual, enfatizando os dispositivos sociais que promovem o processo de criminalização;
- d) A construção de estratégias que visem ao fortalecimento dos laços sociais e uma participação maior dos sujeitos por meio de projetos interdisciplinares que tenham por objetivo o resgate da cidadania e a inserção na sociedade extramuros.

Art. 2º. Em relação à atuação com a população em privação de liberdade ou em medida de segurança, o psicólogo deverá:

- a) Compreender os sujeitos na sua totalidade histórica, social, cultural, humana e emocional;
- b) Promover práticas que potencializem a vida em liberdade, de modo a construir e fortalecer dispositivos que estimulem a autonomia e a expressão da individualidade dos envolvidos no atendimento;
- c) Construir dispositivos de superação das lógicas maniqueístas que atuam na instituição e na sociedade, principalmente com relação a projetos de saúde e reintegração social;
- d) Atuar na promoção de saúde mental, a partir dos pressupostos antimanicomiais, tendo como referência fundamental a Lei da Reforma Psiquiátrica, Lei nº 10.216/2001, visando a favorecer a criação ou o fortalecimento dos laços sociais e comunitários e a atenção integral;



e) Desenvolver e participar da construção de redes nos serviços públicos de saúde/saúde mental para as pessoas em cumprimento de pena (privativa de liberdade e restritiva de direitos), bem como de medidas de segurança;

f) Ter autonomia teórica, técnica e metodológica, de acordo com os princípios ético-políticos que norteiam a profissão.

Art. 3º. Em relação à atuação como gestor, o psicólogo deverá:

a) Considerar as políticas públicas, principalmente no tocante à saúde, assistência social e direitos humanos no sistema prisional, nas propostas e projetos a ser implementados no contexto prisional;

b) Contribuir na elaboração e proposição de modelos de atuação que combatam a culpabilização do indivíduo, a exclusão social e mecanismos coercitivos e punitivos; c) Promover ações que facilitem as relações de articulação interpessoal, intersetorial e interinstitucional;

d) Considerar que as atribuições administrativas do cargo ocupado na gestão não se sobrepõem às determinações contidas no Código de Ética Profissional.

Art. 4º. Em relação à elaboração de documentos escritos:

a) Conforme indicado nos Art. 6º e 112º da Lei nº 10.792/2003 (que alterou a Lei nº 7.210/1984), é vedado ao psicólogo que atua nos estabelecimentos prisionais realizar exame criminológico e participar de ações e/ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar, bem como documento escrito oriundo da avaliação psicológica com fins de subsidiar decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado;

b) O psicólogo, respaldado pela Lei nº 10792/2003, em sua atividade no sistema prisional somente deverá realizar atividades avaliativas com vistas à individualização da pena quando do ingresso do apenado no sistema prisional.

Quando houver determinação judicial, o psicólogo deve explicitar os limites éticos de sua atuação ao juízo e poderá elaborar uma declaração conforme o

Parágrafo Único.

Parágrafo Único. A declaração é um documento objetivo, informativo e resumido, com foco na análise contextual da situação vivenciada pelo sujeito na instituição e nos projetos terapêuticos por ele experienciados durante a execução da pena.

Art. 5º. Na atuação com outros segmentos ou áreas, o psicólogo deverá:

a) Visar à reconstrução de laços comunitários, sociais e familiares no atendimento a egressos e familiares daqueles que ainda estão em privação de liberdade;

b) Atentar para os limites que se impõem à realização de atendimentos a colegas de trabalho, sendo seu dever apontar a incompatibilidade de papéis ao ser convocado a assumir tal responsabilidade.

Art. 6º. Toda e qualquer atividade psicológica no sistema prisional deverá seguir os itens determinados nesta resolução.

Parágrafo Único – A não observância da presente norma constitui falta éticodisciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2010.

ANA MARIA PEREIRA LOPES

Conselheira-Presidente

## **Anexo II**

### **Resolução CFP N° 019/10**

Suspende os efeitos da Resolução CFP n° 009/2010, que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional, pelo prazo de seis meses.

A Diretoria do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n° 5.766, de 20/12/1971 e pelo art. 8º, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP n° 017/2000);

CONSIDERANDO a Recomendação PRDC – PR/RS n° 01/2010, expedida pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, requerendo a suspensão da Resolução CFP n° 009/2010, sob pena do ajuizamento de Ação Civil Pública para suspender os termos da referida Resolução;

CONSIDERANDO que o indigitado ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal poderá retirar a aplicabilidade e eficácia da Resolução CFP n° 009/2010, e em consequência os avanços alcançados pelos seus próprios termos;

CONSIDERANDO a proposta de realização de Audiência Pública no período de suspensão com todos os atores envolvidos no tema no âmbito do sistema penitenciário brasileiro;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional do psicólogo contidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO decisão desta Diretoria em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2010,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal de Psicologia:

Art. 1º. Suspender os efeitos da Resolução CFP n° 009/2010 pelo prazo de seis meses, contados da data de publicação da presente Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2010.

HUMBERTO COTA VERONA

Conselheiro – Presidente

### **Anexo III**

#### **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE**

Você está sendo convidado (a) a participar de uma pesquisa sobre a Representação Social de Psicólogos da Psicologia Jurídica e da Resolução CFP N°019/2010.

O objetivo geral desta pesquisa é de identificar e analisar a representação social do trabalho dos psicólogos da área jurídica de Goiânia a partir da Resolução CFP N°019/2010.

Os objetivos específicos são: analisar a percepção sobre o papel da psicologia da área jurídica; levantar os fatores considerados restritivos e os facilitadores ao trabalho dos psicólogos na área jurídica, sobretudo, em decorrência da Resolução CFP N°019/2010.

Este estudo justifica-se pela possibilidade de favorecer a compreensão que os especialistas da área da Psicologia Jurídica têm acerca do trabalho do psicólogo jurídico e da Resolução N° 019/2010, o que fomentará uma reflexão sistematizada do tema.

Para realizar este estudo será utilizada a pesquisa qualitativa, por meio de Grupo Focal. Este Grupo Focal será desenvolvido por um período de duas horas. Durante o Grupo Focal será apresentado um Roteiro de Entrevista Semi - Estruturada para ser debatido entre os participantes do grupo, o qual norteará a discussão do presente estudo. Neste Grupo Focal pretende-se conhecer o que você pensa sobre os vários assuntos que serão apresentados, portanto não há respostas certas ou erradas.

Em relação, a coleta dos dados a mesma será feita pela coordenadora do Grupo Focal (pesquisadora), com a participação de um co-coordenador (Júlio César Alves - CRP 09/7166) que tem a função de fazer registros cursivos e auxiliar a coordenadora em qualquer eventualidade durante o Grupo Focal. Deste modo, caso concorde em participar da pesquisa, você assinará o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em duas vias, sendo que uma ficará em sua posse e a outra em posse da pesquisadora, e também será informado do processo de indenização caso se sintam ofendidos em seus direitos. Em seguida, ocorrerá a distribuição do Roteiro de Grupo Focal, ou seja, a apresentação dos temas a serem discutido em grupo e todos os debates serão registrados em áudio. Em nenhuma hipótese será divulgado o seu nome. Há a possibilidade de ocorrer o risco mínimo de seu envolvimento de pesquisa, qual seja o de responder as perguntas do Roteiro de Entrevista Semi- Estruturada, contudo foram tomadas medidas para minimizar tais

riscos durante a revisão do Roteiro de Entrevista Semi- Estruturada evitando que houvesse perguntas com cunho pessoal, moral ou valorativo. Além disso, você se sinta desconfortável em debater sobre determinado tema você poderá omitir sua opinião. O seu benefício no primeiro momento poderá ser a possibilidade de debater os temas propostos num grupo de especialistas podendo agregar novos conhecimentos. Ademais, no segundo momento o benefício se dará pela ampliação do conhecimento sobre o objeto de estudo produzido e organizado de forma sistematizada.

A sua participação deverá ser voluntária, ou seja, você não terá nenhum ganho imediato com este estudo. Entretanto, estará contribuindo para compreender qual é o impacto da Resolução CFP Nº 019/2010 no trabalho dos psicólogos da Psicologia Jurídica. Durante a pesquisa, você poderá fazer qualquer pergunta que achar necessário (a), como também retirar-se do estudo em qualquer momento, sem sofrer nenhuma repreensão.

Não há previsão de qualquer pagamento por sua participação, contudo você terá direito de solicitar indenização caso se sinta ofendido (a) em seus direitos, e será ressarcido com as despesas do deslocamento estimado em R\$ 50,00 para o local da realização da pesquisa. Se você tiver qualquer problema em função desta pesquisa, será atendido imediatamente pela pesquisadora responsável, que tem formação clínica, e caso necessário necessite de prosseguir com o atendimento, será atendido sem ônus pela psicóloga Celana Cardoso Andrade, CRP 09/1121.

A pesquisa não tem caráter avaliativo de sua capacidade técnica. Os resultados finais da pesquisa serão publicados por meio da elaboração de um artigo científico e uma dissertação de mestrado, onde não aparecerá a identificação de qualquer participante.

Se caso você tiver alguma dúvida em relação a este estudo, poderá procurar à psicóloga, Maristela Miranda de Carvalho Castro, responsável pela pesquisa, através do número: (62)3245-1322, e se houver dúvidas sobre os aspectos éticos da investigação, você poderá procurar o Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUC - GO pelo número: (62) 3946-1512.

### **CARTA DE AUTORIZAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CRP nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_ fui orientado(a) e esclarecido (a) acerca do tema da pesquisa e de seus objetivos, e concordo em participar da mesma. Estou ciente da não identificação do meu nome nesta pesquisa, resguardando assim o sigilo profissional dos dados por mim proferidos.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Assinatura do participante

---

Pesquisadora Responsável  
Maristela Miranda de Carvalho Castro  
CRP- 09/ 0826

---

Co-coordenador da pesquisa  
Júlio Cesar Alves  
CRP-09/7166

## **Anexo IV**

### **Roteiro de Entrevista Semi Estruturada**

#### **Apresentação e Orientações Gerais**

O roteiro apresentado aqui foi elaborado a partir da revisão da literatura e dos documentos elaborados pelo CFP, o qual deverá orientar o andamento e o registro do Grupo Focal com vistas à investigação da prática profissional dos psicólogos da área jurídica acerca da Resolução CFP N° 019/2010.

#### **Eixos Estruturantes da Análise**

Para a condução dos questionamentos e elaboração dos registros, o coordenador (pesquisadora) e do co-coordenador considerarão a análise de quatro eixos quais sejam:

**Eixo 1:** Representação Social da Psicologia Jurídica: analisa os elementos de conceito, atitude e imagem construídas acerca da área da Psicologia Jurídica.

**Eixo 2:** Descrição das funções percebidas como sendo próprias da área Psicologia na área jurídica.

**Eixo 3:** Análise do papel do CFP na regulação do trabalho do psicólogo na área jurídica.

**Eixo 4:** Análise dos fatores inibidores e os fatores que potencializam o trabalho do psicólogo na área jurídica de acordo com a publicação da Resolução CFP N° 019/2010.

#### **INDICATIVO PARA REALIZAÇÃO DO GRUPO FOCAL**

##### **Eixo 1:**

- 1) Para você o que é Psicologia Jurídica?
- 2) Qual é o valor que você acredita que a Psicologia Jurídica tem para a sociedade e para a categoria dos psicólogos?
- 3) Quando você pensa no psicólogo da área jurídica que imagem te vem à “cabeça”?

##### **Eixo 2:**

- 1) Na sua compreensão, qual é o embasamento teórico que o psicólogo jurídico deveria ter para exercer as suas atividades profissionais?
- 2) Que atividades são próprias do psicólogo na área jurídica?
- 3) Que técnicas psicológicas são mais apropriadas ao trabalho do psicólogo jurídico?

**Eixo 3:**

- 1) Qual é a sua avaliação sobre as recomendações do CFP para o trabalho do psicólogo na área jurídica?
- 2) Em sua opinião qual é a contribuição do CFP para expandir as atividades da Psicologia Jurídica?
- 3) Em sua opinião quais os empecilhos que o CFP causa no trabalho do psicólogo jurídico?

**Eixo 4 :**

- 1) No seu entendimento quais são os fatores que inibem o trabalho do psicólogo jurídico?
- 2) No seu entendimento quais são os fatores que potencializam o trabalho do psicólogo jurídico?
- 3) Como você avalia a Resolução CFP N ° 019/ 2010?



## **Anexo V**

### **Subcategorias emergentes para Análise de Conteúdo**

1. Desconhecimento da área de Psicologia Jurídica pela comunidade em geral;
2. Pequena valorização da área da Psicologia Jurídica;
3. Falta de conhecimento acerca da delimitação da área da Psicologia Jurídica;
4. Limitada formação ética para os profissionais psicólogos jurídicos;
5. Grande complexidade da área da Psicologia Jurídica;
6. Representação social desfavorável da Psicologia.

## Anexo VI

### Declaração de Apoio Psicológico

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA  
NÍVEL MESTRADO**

#### DECLARAÇÃO DE APOIO PSICOLÓGICO

Declaro junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás- PUC-GO, que eu, Maristela Miranda de Carvalho Castro, CPF: XXXX matrícula: 201110550040015, inscrita no CRP 09/0826, estou vinculada a Alter Consultórios de Psicologia como responsável técnica desde 1990 e trabalhando com psicoterapia, e realizarei a pesquisa intitulada **REPRESENTAÇÃO SOCIAL DE PSICÓLOGOS DA PSICOLOGIA JURÍDICA E DA RESOLUÇÃO CFP Nº 019/2010** na área de Psicologia do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, com orientação do Prof. Drº. Sebastião Benício da Costa Neto.

Esta pesquisa será realizada com 10(dez) psicólogos registrados no CRP 09ª Região que atuam na área da Psicologia Jurídica.

Afirma-se que em conformidade com a Resolução Nº196/96 do Conselho Nacional de Saúde, no que diz respeito ao risco e desconforto, no caso de qualquer situação de desconforto, mal estar ou imprevistos no decorrer da participação dos 10(dez) psicólogos na pesquisa, será disponibilizado atendimento psicológico na Alter Consultórios de Psicologia, pela pesquisadora responsável.

Goiânia, 03 de setembro de 2012.

---

Maristela Miranda de Carvalho Castro

Psicóloga / Pesquisadora Responsável CRP 09/0826

## Anexo VII

### Declaração de Apoio Psicológico

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA  
NÍVEL MESTRADO**

#### **DECLARAÇÃO DE APOIO PSICOLÓGICO**

Declaro junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás- PUC-GO, que eu, Celana Cardoso Andrade, CFP: XXXX, inscrita no CRP 09/1121, trabalho como psicoterapeuta desde 1990. Atualmente sou doutoranda pela UnB em Psicologia Clínica e Cultura, além de professora da Universidade Federal de Goiás e do Instituto de Treinamento e Pesquisa de Gestalt - Terapia em Goiânia, Instituto de Pós-Graduação em Gestalt - Terapia chancelado pela PUC-GO, afirmo que estou apta e de acordo, caso necessário, para atender os participantes, da pesquisa intitulada **REPRESENTAÇÃO SOCIAL DE PSICÓLOGOS DA PSICOLOGIA JURÍDICA E DA RESOLUÇÃO CFP Nº 019/2010**, na área de Psicologia do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia, tendo como responsável pela pesquisa a mestrande Maristela Miranda de Carvalho Castro, inscrita no CRP 09/0826 e sob a orientação do Prof. Drº Sebastião Benício da Costa Neto, sem nenhum ônus para os participantes deste estudo.

Goiânia, 03 de setembro de 2012.

---

Celana Cardoso Andrade - CRP 09/ 1121

## Anexo VIII

### Co- Coordenação

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA  
NÍVEL MESTRADO**

### **DECLARAÇÃO DE CO - COORDENADOR**

Declaro junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Pontificia Universidade Católica de Goiás- PUC-GO, que eu Júlio Cesar Alves, CPF: XXXX, inscrito no CRP 09/7166, Docente Estagiário da PUC Goiás – Pontificia Universidade Católica de Goiás, e ainda Professor em Curso de Especialização em Psicopedagogia pelo Centro Educacional Ev. Líber – CEEL com sede em Porangatu - GO, afirmo que estou apto e de acordo para ser o co-coordenador da pesquisa **REPRESENTAÇÃO SOCIAL DE PSICÓLOGOS DA PSICOLOGIA JURÍDICA E DA RESOLUÇÃO CFP N° 019/2010**, na área de Psicologia do Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Psicologia, tendo como responsável pela pesquisa a mestranda Maristela Miranda de Carvalho Castro, inscrita no CRP 09/0826 e sob a orientação do Prof. Drº Sebastião Benício da Costa Neto, sem nenhum ônus para os participantes desta pesquisa. Declaro ainda que minha função na referida investigação será de auxiliar a pesquisa e de co-dirigente do Grupo Focal a ser realizado para a coleta de dados.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2012.

---

Júlio Cesar Alves

CRP 09/7166

## Anexo IX

### Declaração de responsabilidade pela gravação do áudio da pesquisa

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA  
NÍVEL MESTRADO**

#### DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GRAVAÇÃO DO ÁUDIO DA PESQUISA

Declaro junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás- PUC-GO, que eu Márcio Alves Fernandes Cunha, CPF: XXXX, da empresa Image Vídeo Produções, localizada na Rua Heitor Fleury Qd.172, Lt.14, nº 85 Setor Cidade Jardim, afirmo que estou apto e de acordo para ser o responsável da gravação de áudio da pesquisa **REPRESENTAÇÃO SOCIAL DE PSICÓLOGOS DA PSICOLOGIA JURÍDICA E DA RESOLUÇÃO CFP Nº 019/2010**, na área de Psicologia do Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Psicologia, tendo como responsável pela pesquisa a mestrandia Maristela Miranda de Carvalho Castro, inscrita no CRP 09/0826 e sob a orientação do Profº. Drº Sebastião Benício da Costa Neto, sem nenhum ônus para os participantes desta pesquisa. Declaro ainda que minha função na referida investigação será de gravar em áudio o Grupo Focal para a coleta de dados.

Goiânia, 03 de setembro de 2012.

---

Márcio Alves Fernandes Cunha

## Anexo X

### Revista Psicologia Ciência e Profissão – Instruções aos autores

#### Escopo e Política

A revista **Psicologia: Ciência e Profissão** é editada pela autarquia Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia e propõe-se a publicar artigos relativos à atuação/formação profissional do psicólogo e ao ensino de Psicologia bem como manuscritos de reflexão crítica sobre a produção de conhecimento na área. Tais diretrizes são definidas pelos Conselhos e executadas pela comissão editorial, formada por psicólogos indicados regionalmente pelos Conselhos Regionais, e por um conselheiro do CFP. Os artigos deverão ser de autoria de psicólogos, estudantes de graduação e pós-graduação e pesquisadores.

#### Processo de Avaliação por Pares

A Revista Psicologia: Ciência e Profissão aceita textos redigidos preferencialmente em português. Também são aceitos manuscritos redigidos em inglês e espanhol e, a critério da Comissão Editorial, em outras línguas. Os manuscritos devem ser inéditos, e seus originais serão submetidos a exame pela comissão editorial, que poderá recorrer ao conselho consultivo, bem como a pareceristas ad hoc, a seu critério, omitida a identidade dos autores. Pequenas modificações no texto serão feitas pela comissão editorial, mas as modificações substanciais serão solicitadas aos autores. Os artigos assinados expressam a opinião de seus autores. É permitida a reprodução parcial dos artigos desde que citada a fonte.

**Relatos de pesquisa** - investigações baseadas em dados empíricos, recorrendo à metodologia quantitativa e/ou à qualitativa. Nesse caso, é necessário conter introdução, método, resultados, discussão e conclusões (de 20 a 25 laudas em espaço duplo);

**Estudos teóricos/ensaios** - análises de temas e questões fundamentadas teoricamente, levando ao questionamento de modos de pensar e atuar existentes e a novas elaborações (de 20 a 25 laudas em espaço duplo);

**Relatos de experiência profissional** - relatos de experiência profissional de interesse para as diferentes práticas psicológicas.

#### Forma e preparação de manuscritos

##### TIPOS DE TEXTO

**1. Estudos teóricos/ensaios** - análises de temas e questões fundamentadas teoricamente, envolvendo reflexão crítica e questionamentos aos modos de pensar e atuar existentes e proposição de elaborações novas e oportunas (preferencialmente de 20 a 25 laudas em

espaço duplo);

**2. Relatos de pesquisa** – investigações originais de alta qualidade, baseadas em dados empíricos, recorrendo à metodologia quantitativa e/ou à qualitativa. Importante que haja uma discussão crítica dos resultados e que seja explicitada a contribuição para a produção do conhecimento. Nesse caso, é necessário conter introdução, método, resultados, discussão e conclusões (preferencialmente de 20 a 25 laudas em espaço duplo);

**3. Relatos de experiência profissional** - relatos de experiência profissional de interesse e relevância para as diferentes práticas psicológicas que contribuam para a melhoria das práticas profissionais da psicologia (preferencialmente de 15 a 20 laudas em espaço duplo).

Observações: Os textos deverão ser submetidos em formato Microsoft Word 97/2000/XP (.doc). Tabelas, gráficos e imagens (em formato JPEG) devem constar no corpo de texto. Todos os endereços de páginas na Internet (URLs), incluídas no texto (Ex.: <http://www.pol.org.br>) devem estar ativas e prontas para clicar.

## REFERÊNCIAS

Os títulos de livros, periódicos, relatórios, teses e trabalhos apresentados em congressos devem ser colocados em itálico.

### 1. Artigo em periódico científico

Gomide, P. I. C., Guimarães, A. M. A., & Meyer, P. (2003). Análise de um caso de extinção do poder familiar. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 23(4), 42-47.

Em referências até cinco autores, todos os nomes dos autores são mencionados. No caso de referências com seis ou mais autores, indicam-se os sobrenomes dos seis primeiros autores e abrevia-se o sétimo autor e os subseqüentes (se houver) usando-se a expressão latina “et al.”:

Carvalho Neto, M. B., Maestri, T. C., Tobias, G. K. S., Ribeiro, T. C., Coutinho, E. C. N. N., Miccione, M. M. et al. (2005). O jato de ar quente como estímulo punidor em *rattus norvegicus*. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 21(3), 335-339.

### 2. Livros

Féres-Carneiro, T. (1983). *Família: diagnóstico e terapia*. Rio de Janeiro: Zahar.

Piaget, J. (2002). *A construção do real na criança* (3a ed., R. A. Vasques, trad.). São Paulo: Ática.

### 3. Obras antigas com reedição em data muito posterior

Franco, F. M. (1946). *Tratado de educação física dos meninos*. Rio de Janeiro: Agir. (Trabalho original publicado em 1790)

#### **4. Capítulo de livro**

Blough, D. S., & Blough, P. (1977). Animal psychophysics. In W. K. Honing & J. E. Staddon (Eds.), *Handbook of operant behavior* (pp. 514-539). Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall. Freud, S. (1977). Histeria. In S.

Freud, *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (J. Salomão, trad., Vol. 1, pp. 77-102). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1888)

#### **5. Autoria institucional**

American Psychiatric Association. (1988). DSM-III-R, *Diagnostic and statistical manual of mental disorder* (3rd ed. rev.). Washington, DC: Author.

#### **6. Relatório técnico**

Birney, A. J., & Hall, M. M. (1981). *Early identification of children with written language disabilities* (Relatório n. 81-1502). Washington, DC: National Educational Association.

#### **7. Trabalho apresentado em evento**

Yamamoto, M. E. (2001). O uso do laboratório no ensino de psicologia em universidades federais. In *Resumos de Comunicações Científicas, XXXI Reunião Anual de Psicologia* (p. 19). Ribeirão Preto, SP: Sociedade Brasileira de Psicologia.

#### **8. Trabalho apresentado em evento, mas não publicado**

Haidt, J., Dias, M. G., & Koller, S. (1991). *Disgust disrespect and culture: Moral judgement of victimless violation in the USA and Brazil*. Trabalho apresentado no Annual Meeting of the Society for Cross-Cultural Research, Isla Verde, Puerto Rico.

#### **9. Dissertações e Teses**

Costa, L. (1989). *A família descasada: interação, competência e estilo. Estudo de caso*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, DF.

Melo, M. H. S. (2003). *Crianças com dificuldades de interação no ambiente escolar: uma intervenção multifocal*. Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

#### **10. Documentos em meio eletrônico**

Bernardes, A. G., & Guareschi, N. M. F. (2004). Trabalhadores da saúde mental: cuidados de si e formas de subjetivação. *Psicologia USP*, 15(3), 81-101. Recuperado em 6 de outubro de 2007, da SciELO (Scientific Electronic Library Online): <http://www.scielo.br/scielo/>

#### **11. Obra no prelo**



Amorim, A. M., & Peres, T. C. (no prelo). Metadados xml na produção de revistas do portal PEPsic e relacionamento com base de dados CIsis da metodologia SciELO. *Psicologia para América Latina* [Versão eletrônica]. Acesso: PePSIC (Periódicos Eletrônicos em Psicologia): <http://www.bvs-psi.org.br/>; <http://www.psicolatina.org/>

Respeitada a seqüência de ordem de nomes, é a última referência do autor.

Em casos não previstos nos itens acima, consultar o manual editado pela American Psychological Association (APA, 2001) ou os documentos “Citações no Texto (APA)” e “Normalização de Referências (APA)”, disponíveis em: [www.ip.usp.br/biblioteca/biblioteca\\_produtos.htm](http://www.ip.usp.br/biblioteca/biblioteca_produtos.htm)

### **Envio de manuscritos**

Os artigos devem ser inéditos, e seus originais serão submetidos a exame pela comissão editorial, que poderá recorrer ao conselho consultivo, bem como a pareceristas *ad hoc*, a seu critério, omitida a identidade dos autores. Estes serão notificados da aceitação ou não dos artigos. Os originais não serão devolvidos. Pequenas modificações no texto serão feitas pela comissão editorial, mas as modificações substanciais serão solicitadas aos autores. Os artigos assinados expressam a opinião de seus autores. É permitida a reprodução parcial dos artigos desde que citada a fonte. Em síntese, o fluxo de artigos que chegam ao CFP é o seguinte: 1) avaliação preliminar pela comissão editorial; 2) encaminhamento para dois pareceristas; 3) encaminhamento do parecer para a comissão editorial para decisão final; 4) informação para o autor: se recusado, se aprovado ou se necessita de reformulações (nesse caso, é definido um prazo de 30 dias, findo o qual o artigo é desconsiderado, caso o autor não o reformule); 5) para os aprovados, encaminhamento para a revisão de português, sendo que poderão ser efetuadas modificações na forma do texto, mantendo o conteúdo; 6) após revisão, encaminhamento para composição e diagramação; 7) encaminhamento do texto diagramado e ilustrado para o autor revisar (o prazo é de 48 horas para retornar ao CFP); 8) publicação.